

F

19⁴⁵



Superior Tribunal Militar

ARQUIVO

APelação Nº-----109

Nome RENATO FERREIRA DE SOUZA, soldado do 1º Regimento de Infantaria.

CRIME - 227, c/c os arts. 314 e 59.C.P.M.

CAPITAL ----- FEDERAL

RELATOR: Snr. GENERAL FRANCISCO DE PAULA CIDADE

A 1a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E.

FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR

7 x 9

FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA

Conselho Supremo de Justiça Militar

1945

F. 1 A

H



FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA

~~Conselho Supremo de Justiça Militar~~
~~Supremo Tribunal Militar~~

N.º 109

Capital Federal

Relator: Sr. Ministro General
Francisco de Paula Cidade

Revisor: Sr. Ministro

APELAÇÃO

Apelante Renato Pereira de Sousa, soldado do 1º R.D.,
condenado como incurso no artº 227 cc. artº 314 e 59, do C.P.M.,
à pena de quatro meses e vinte e oito dias de prisão

Apelado A 1ª Auditoria da 1ª D. J. E

AUTUAÇÃO

Dias do mês de Outubro de 1945

Este Supremo Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo SECRETARIO

Henri Larrin

Oficial

10 ten





Fôrça Expedicionária Brasileira

JUSTIÇA MILITAR

^{1ª} AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

N. 58

19 45

Auditor

Escrivão

Sen. Cel. Adalberto Barretto

2º Ten. Ary A. Romero

Promotor

Cap. Orlando M. Ribeiro da Costa

Acusado :

Renato Pereira de Souza

Crime :

art. 139 comb. c) art. 314

C. P. M.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de maio do ano de

mil novecentos e quarenta e cinco, em o estaciona-

mento em Alessandria, Itália,

autuo o denúncia e o flagrante que adiante se segue,

do que, para constar, lavro este termo.



Ary A. Romero
ESCRIVÃO

Sumaria: copiada e pp. 31 e 31v.

A. 2
M. 2

Exmo. Snr. Dr. Auditor da 1.^a Auditoria da 1.^a D. I. E.

A.; à conclusão.

Alessandria, 11-5-45

A. Barretto

O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denuncia contra: - RENATO PEREIRA DE SOUZA, natural do Estado de Pernambuco, solteiro, soldado, servindo no 1.^o R.I.,

filho de Manoel Pereira de Souza e Maria da Luz de Souza,

com 22 anos de idade, como incurso na sanção do art. 139 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo

que passa a expôr: - No dia 24 de Abril do corrente ano, cerca das 23 horas, em Samone, Provincia de Guiglia, Itália, em uma casa onde se realisava um baile de oficiais, o acusado, estando embriagado, penetrou na mesma e perguntou ao seu Comandante de Cia., Capitão Arnobio Pinto de Mendonça, se podia ali dançar, recebeu resposta negativa e em vez de se retirar permaneceu no salão, sendo mandado se retirar pelo 1.^o Tte. Carlos Alexandre Portella Passos Antran, recusou-se a faze-lo de modo altamente desrespeitoso em frente as demais pessoas presentes, civis italianos e militares. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M. 9

Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria
vêr recebida e autuada a presente denuncia, para dar logar a instrução cri-
minal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pe-
na de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cum-
pridas as formalidades legais.

Ról de testemunhas:

- 1.^a - José Juarez Bastos Pinheiro - 1.^o Tte. - 1.^o R.I.
- 2.^a - Alexandre Costa Neto - 2.^o Tte. - 1.^o R.I.
- 3.^a —
- 4.^a —
- 5.^a —
- 6.^a —

Informantes:

- 1.^a —
- 2.^a —
- 3.^a —

Alexandre, 11 de Maio de 1945

Orlando Martins Ribeiro da Costa

PROMOTOR

119-21-1873
1: [Signature]
em [Signature]

CÓPIA:- "MINISTÉRIO DA GUERRA - REGIMENTO SAMPAIO - OF.
Nº 741 A. P. - Acantonamento em Itália, 30-IV-1945.- Do
Cmt. do Regimento Sampaio. - Ao Exmo. Sr. Dr. Auditor
da 2a. Auditoria da 1a. D. I. E. - Assunto:- Autos de
prisões em flagrante (remessa) faz. - ANEXO:- dois au-
tos de prisão em flagrante e duas certidões de assenta-
mentos. - I - O Comandante do Regimento Sampaio, remete
a V. Excia., os autos de prisão em flagrante e as certi-
dões de assentamentos dos soldados 1G-227.787 RENATO PE-
REIRA DE SOUZA e 1G-219.561 JOSÉ TORRES DE OLIVEIRA, am-
bos deste Corpo. II - As referidas praças acham-se pre-
sas à disposição da Justiça Militar desde o dia 24 do
corrente mês. (a). AGUINALDO CAIADO DE CASTRO, Coronel
Comandante",.

DISTRIBUIÇÃO

Nº 119 (L.I.fls.7)
À 1a. Auditoria
Em 8.V.1945

Ebdo Nascimento

2ª AUDITORIA DA 1ª D.I.E.
Protocolo Nº 406
EM 8 DE 5 DE 1945



A' Promotoria.

Alessandra, 9-5-45

João Barreto

1ª. aud.

(7.317.1.1) 911 24

1. I. A. 1910

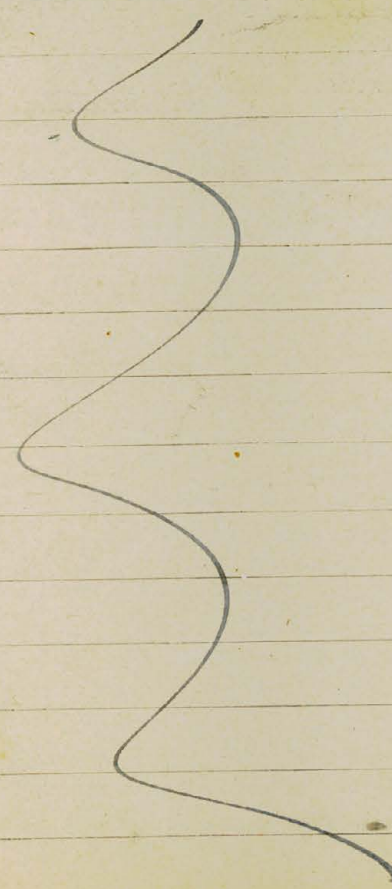
6431. v. 3 mH

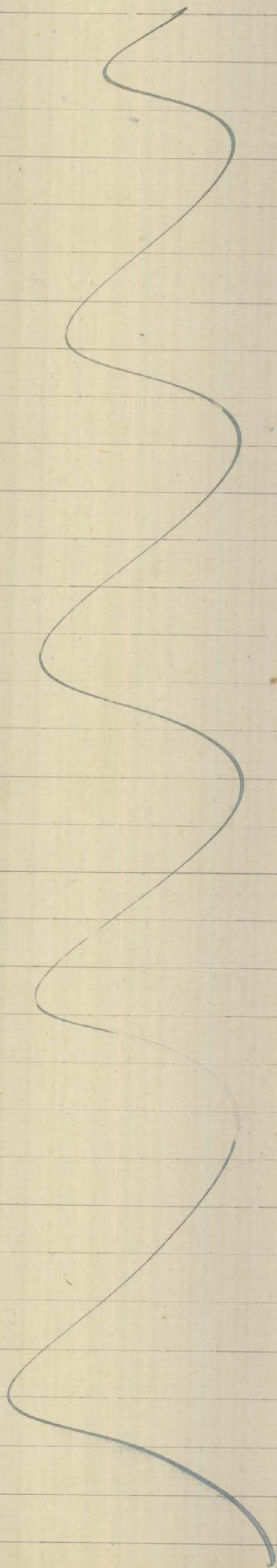
Processo de Prisão em Flagrante

Feudido: 1.º Tenente, Carlos Alexandre Portela
Lacerda Nogueira.

Acusado: Soldado, Renato Pereira de Sousa.

Data - 25 de Abril de 1945





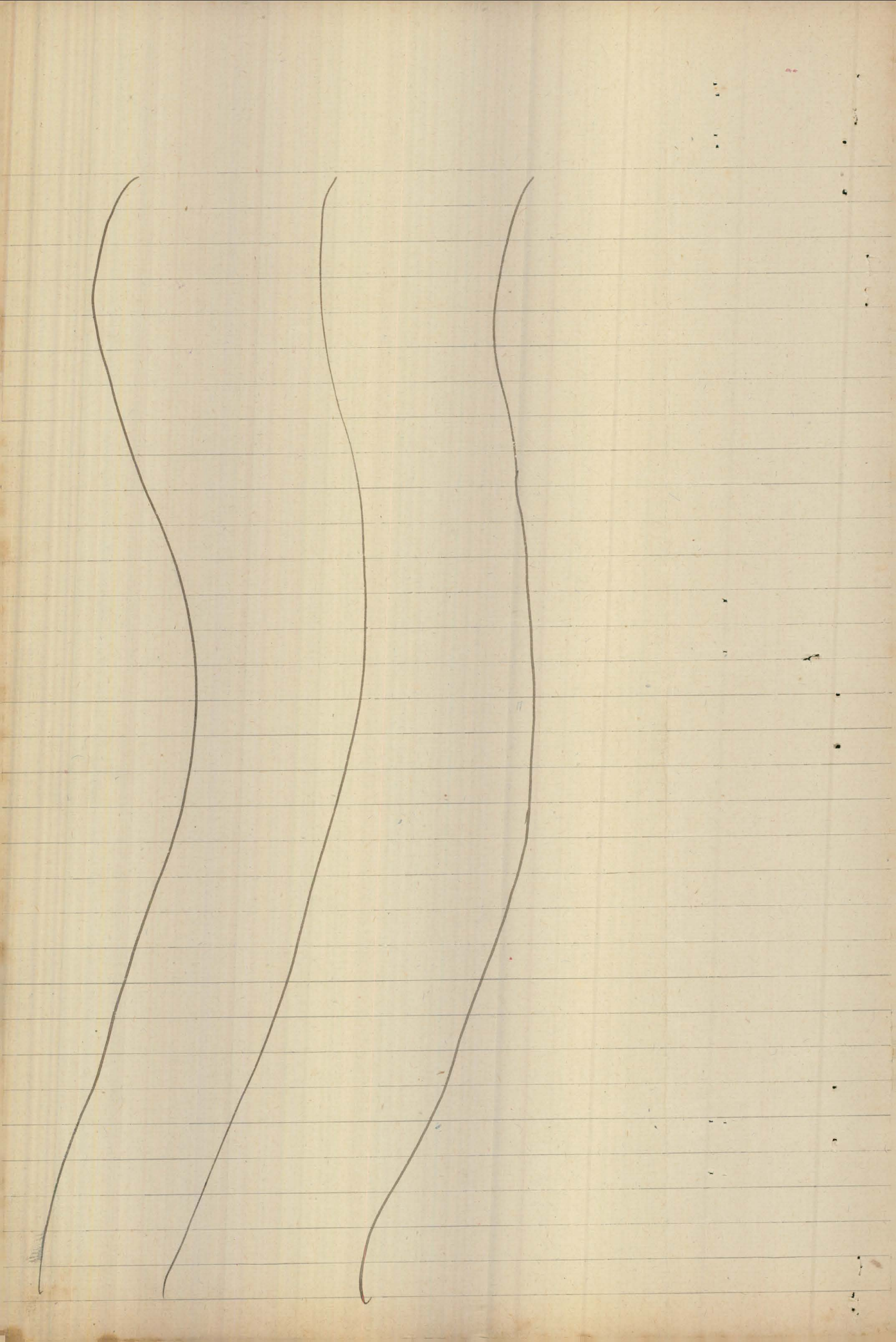
Portaria

5
Muniz
Ass. 5/11/19

Acautôramento em Somone, Província de Quiglia, Itália, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e quarenta e cinco.

Vindo à minha presença hoje às vinte e três horas, neste acautôramento, o Capitão Arnobio Pinto de Mendonça, da Companhia de Petrechos Pesados, do Primeiro Batalhão do Regimento Sampaio, ora acantonado nessa localidade, que disse ter preso o soldado Comelino Renato Pereira de Sousa, identificado pelo nº 227787 no ato de cometer com, digo, um delito contra a pessoa do Primeiro Tenente Carlos Alexandre Brito Passos Aultran, insubordinando-se, não cumprindo a ordem que lhe era dada e procurando desacata-lo; fazendo-se acompanhar dos Testemunhos: Primeiro Tenente R/2 José Soares Bastos Pinheiro, segundo Tenente R/2 Alexandre Costa Neto e segundo Tenente R/2 Zafes Pin Fereira; do, digo, todos do Primeiro Batalhão do Regimento Sampaio, determinei fosse imediatamente lavrado contra o acusado o competente ato, digo, auto de prisão em flagrante delito, para o qual designo o Capitão Renato Augusto de Costa Muniz de Aragão, para, sob compromisso, exercer as funções de escrivão "ad hoc" procedendo a lavatura do respectivo auto.

Olívio Jardim de Ozêda
Maj. Comandante do Batalhão



F. 6
H. 11
11/11/11

João de
Paulo
Caj

Termo de Compromisso

Olívio de Vêda - m. j.

Nos vinte e quatro dias do mês de Abril
de mil novecentos e quarenta e cinco, neste acan-
tamento, onde me encontrava, Eu Capitão Penato
Augusto de Castro Mouiz de Magão, pelo De-
nhor Major Olívio Goudim de Urêda, fui designado
para servir de escrevão "ad-hoc" na lavatura do
auto de prisão em flagrante contra o soldado nume-
ro dois mil quatrocentos e setenta e oito, Renato Perei-
ra de Sousa, o que faço, prestando, por este termo,
compromisso de bem e fielmente desempenhar - me
das minhas funções. Ao que, para constar, lavrei
este termo que assino com a referida autoridade,
do que dou Fé. Eu Capitão Penato Augusto de Cas-
tro Mouiz de Magão, escrevão "ad-hoc", o escrevi.

Olívio Goudim de Vêda
m. j.

Penato Augusto Mouiz de Magão.

Capitão, servindo de escrevão.

Auto de Prisão em Flagrante

Nos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano
de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta locali-
dade de Lamouze, Comuna de Guizlia, na Italia, no
acantonamento do Primeiro Batalhão do Regimen-
to Sanjaio, onde se achava o Major Olívio Gou-
dim de Urêda, esmigo Capitão Penato Augusto de
Castro Mouiz de Magão, servindo de escrevão, ai-
frente o condutor Renato Pereira de Sousa, digo, ai-
frente o condutor Capitão Precóbio Pinto de Mendon-
ça, natural do Distrito Federal, Brasil, com vinte

23 h.
24/10/77

e nove annos de idade, casado, official do Exercito, morador neste acantonamento, sabendo ler e escrever, disse que: encontrava-se no palacio, quando entrou o soldado Renato Pereira de Sousa, pedindo para dançar, aproximadamente ás vinte e tres horas do dia vinte e quatro do corrente, no que se foi e não se foi, mas ver que o baile era para officiaes, tendo logo após saído para dançar. Que em dado momento, ouviu altercação no palacio, aproximando-se, para ver de que se tratava. Foi então apontado pelo Segundo Tenente, Carlos Alexandre Portela Passos Brito, o soldado Renato Pereira de Sousa, que se subordiaçava e resistia contra a ordem do referido official, de se retirar do palacio de dança e se recolher ao acantonamento de sua Companhia. Foi feito o exposto, quando viu o soldado em questão, a presença do Senhor Major Comandante do Btl., Olívio Gaudin de Almeida, o qual mandou encerra-lo e conduzi-lo ao acantonamento de sua Companhia, mandando lavrar o flagrante de subordiação. A referida praça recusou para ir, pois já estava ausente de algum tempo. — E mais não disse. Em seguida, perante a Primeira Testemunha, Primeiro Tenente José Luiz Bastos Pinheiro, natural de Quixadá, Estado do Ceará, Pariz, esse vinte e nove annos de idade, solteiro, official do Exercito, morador neste acantonamento, sabendo ler e escrever, a qual, sob o compromisso legal, prometeu dizer a verdade, e, quando interrogado disse que aproximadamente ás vinte e tres horas do dia vinte e quatro do mês de Abril do corrente anno, promoveu o soldado Renato Pereira de Sousa, ingressar no palacio de baile dos officiaes.

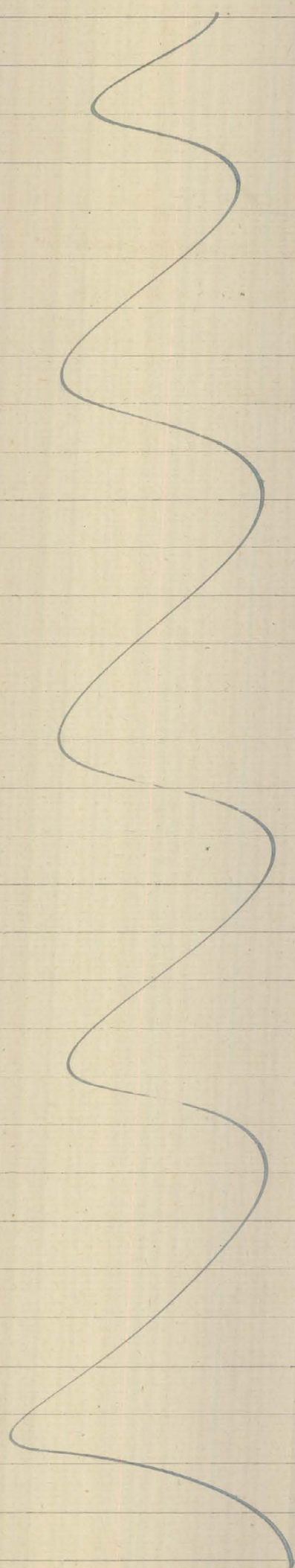
e interrogar ao Capitão Nubio Pinto de Mendonça, se podia também dançar naquela sala. Obtendo resposta negativa, quis saber qual o motivo por que não lhe permitiam, uma vez que também era homem. Determinou o Capitão Nubio, mandando, que o soldado, Renato se retirasse e também se afastando imediatamente para dançar. O soldado em questão, permaneceu na sala, quando então o Tenente Carlos Alexandre Portela Passos Brito, ordenou que se retirasse. Nesta ocasião o soldado Renato em atitude desrespeitosa, interrogou ao Tenente Brito quem era ele, para mandar que se retirasse d'ali. O Tenente Brito, ponderadamente lhe disse, que isto faria, como oficial que era e de acordo com os nossos regulamentos. O soldado Renato prosseguiu ainda dizendo, quando então deu-se a intervenção do depoente, que ordenou que referido soldado se retirasse. Declara neste momento o soldado Renato, que se retirava por que lhe parecia o depoente, mas não pela ordem do Tenente Brito. — Perguntado se o soldado Renato se lembra de Paulo estava embriagado, disse que sim. — Perguntado se informou que o baile era para oficiais, disse que sim. — Perguntado se viu o soldado Renato ofender o Tenente Brito, por palavras ou gestos, disse que não. — Perguntado se o soldado Renato, manteve-se em atitude militar ou desrespeitosa; disse que em atitude desrespeitosa. — Perguntado se o fato se passou em presença de fardas e elementos civis; disse que sim. É mais não disse. Presente a Segunda Testemunha, Segundo Tenente J. P. Alexandre Costa Neto, natural de Ypanhaver, Estado de Minas Geraes

com vinte e dois annos de idade, solteiro, official do
Exercito, morador neste acantonamento, disse que:
aproximadamente as vinte e tres horas do dia vin-
te e quatro do mes de Maio do corrente anno, chegou
aqui o soldado Juato Pereira de Sousa, ingressar no
salão de baile, excluindo-se para officiaes e per-
guntar ao Capitão Nuno de Brito de Mendonça, se
podia dançar. O Capitão Nuno de Brito disse que não e
que se retirasse do recinto, ordenou que não foi cum-
prido. Foi ai então, que o Tenente Nilton, ordenou-
lhe que se retirasse. Nesse momento o soldado Ju-
ato, em attitude desrespeitosa, interrogou o Tenen-
te Nilton, perguntando quem era ele para man-
dar que se retirasse dali. Nesse momento chegou o
Tenente Juarez Dantas Pinheiro, que alli viu-se que
a referida briga se retirava incessantemente. A referi-
da briga respondeu que se retirava porque era um
soldado do Tenente Juarez e não pela ordem do Tenen-
te Nilton. — Perguntado se o soldado Juato esta-
va embriagado, disse que não. Perguntado se o
soldado Juato estava informado de que o baile era
de officiaes, disse que não. Perguntado se viu o sol-
dado Juato, offendu por palavras ou gestos ao Te-
nente Nilton, disse que não. — Perguntado se o sol-
dado Juato, mantinha uma attitude milita-
re desrespeitosa, disse que, mantinha attitude des-
respeitosa. — Perguntado se o facto se passou em pre-
sença de praças e elementos civis, disse que não.
E mais não disse. Com seguida, perante o offendido,
que declarou chamar-se Carlos Alexandre Portela Pas-
sor Nilton, natural de Lorena, Estado de São
Paulo, com vinte e cinco annos de idade, casa-
do, official do Exercito, morador neste acantonamento,

Handwritten signature and initials at the top right of the page.

mento, sabendo ler e escrever, disse que: estando no
bail, organizado pelo Comandante do Batalhão pa-
ra seus oficiais, no dia vinte e quatro de Maio
do corrente ano, aproximadamente às vinte e três ho-
ras, viu quando o soldado Quato Pereira de Bor-
pa, da Companhia de Pedreiros Pesados, do Primeiro
Batalhão do Regimento Cangai, aproximou-se
do Capitão Nuno de Mendonça e pergun-
tou-lhe se podia dançar ali; ao que o Capitão res-
pondeu que não, uma vez que se tratava de uma
festa para oficiais e que portanto se retirasse do pa-
lão. Tudo dito isto, o Capitão voltou a dançar,
sem deixar o depoente, pelo, digo, perto da repri-
da praça. Voltou-se o soldado Quato, para o depo-
te, declarando para o Tenente Nithau, digo, de-
clarando que não sairia e que ali dançaria.
Sem-lhe ouvir o depoente, ordena para se retirar
imediatamente, ao que o soldado Quato, pergun-
tou-lhe se o estava "botando para fora", dizendo
isto, com atitude agressiva. Respondeu-lhe o de-
poente, que cumpria a ordem e saiu imedia-
tamente, tendo nesta altura, a praça em questão,
o corridado para suas forças com ele e que se
quissem experimentasse botá-lo para fora. Disse-
lhe o depoente, que como oficial, não podia
usar forças com ele, mas que o mesmo te-
ria que sair do recinto, de qual quer maneira.
Nesta altura dos fatos, aparece o Primeiro Tenen-
te Juarez Bastos Pinheiro, que mandou que a re-
prida praça se retirasse, ao que a mesma respon-
deu que ia se retirar em vista de as ordens do
Tenente Juarez e não em cumprimento a ordem
do depoente. Foi quando, compareceu o Capitão

Musio Pinto de Mendonça, efetuando a prisão
da referido praça, que pertence a uma Sub-Unidade
de Levando-o preso ao seu Major Comandante
do Batalhão, Celvio Gondim de Uzeda. — Per-
guntado se o soldado Renato estava embriagado,
diz que sim. — Perguntado se informou que
o baile era de oficiais, diz que sim. — Per-
guntado se o soldado Renato, o ofendeu com palavras
ou gesto, diz que não. — Perguntado se o sol-
dado mantinha-se em atitude militar ou des-
respeitosa diz que, falava em atitude desres-
peitosa. — Perguntado se o fato se passou em
presença de praças e elementos civis, diz que
sim. E mais não diz. Em seguida, perante o
acusado, que declarou chamar-se Renato Pe-
reira de Souza, natural da cidade de Moreno
Estado de Pernambuco, com vinte e dois anos
de idade, solteiro, soldado do Exército, mora-
dor junto acantonamento, sabendo ler e escrever,
o qual, interrogado diz que entrou para falar
com o Capitão Musio Pinto de Mendonça, seu
Comandante de Companhia, ao qual perguntou
se podia dançar, o qual lhe respondeu que não.
Neste momento o Tenente Carlos Mexander Portela
Passo Neto, que estava com a guisa com o de-
fensor para que se retirasse, ao que não aten-
dendo, foi ficar aborrecido com o Tenente Neto.
Que perguntado ao Tenente José Juarez Neto
Pacheco, que determinou ao acusado que se
retirasse, tendo antes cumprido a ordem do Ten.
Juarez. — Perguntado se o Tenente Neto, man-
dou que ele se retirasse do salão, diz que sim.
— Perguntado se não cumpriu a ordem do



*Ar. P.
M. P.
ep.*

NOTA DE CULPA

O Major Olivio de Gondim Uzeda, faz saber á Renato Pereira de Sousa, que o mesmo se acha preso, em flagrante, á disposição da Justiça Militar, pelo fato de ter se insubordinado e procurado desacatar, o Primeiro Tenente Carlos Alexandre Portela Passos Autran, sendo acusador o Capitão Arnobio Pinto Mendonça e testemunhas o Primeiro Tenente R2 José Juarez Bastos Pinheiro, Segundo Tenente R2, Alexandre C Costa Neto e Segundo Tenente R2, Zafer Pires Ferreira. E para sua ciencia mandou passar a presente, que vae por ele assinada. Eu, Capitão, Renato Augusto Moniz de Aragão, servindo de escrivão, a datilografei.

Samone, 25 de Abril de 1945

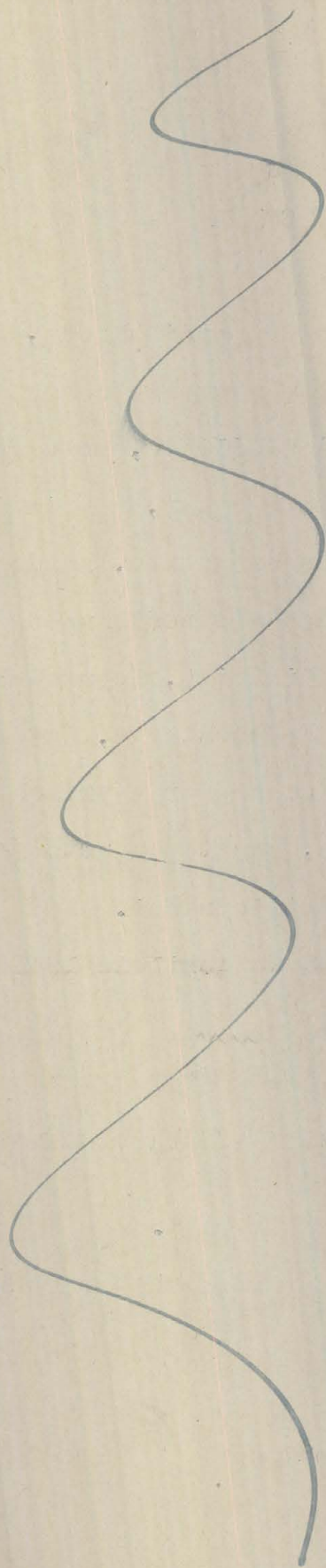
Olivio Gondim de Uzeda
major

RECIBO DA NOTA DE CULPA

" Recebi a Nota de Culpa ".

Samone, 25 de Abril de 1945

Renato Pereira de Souza.





MINISTÉRIO DA GUERRA
REGIMENTO SAMPAIO.

Handwritten signature

CERTIDÃO

Alaia

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

Aguinaldo Caiado de Castro, Coronel Comandante do Regimento Sampaio, certifica que consta no arquivo deste Corpo os assentamentos do soldado Renato Pereira de Souza, no teor seguinte:

Em mil novecentos e quarenta e quatro:- Janeiro:- Sem alteração. Fevereiro:- A 21 (vinte e um) foi elogiado, coletivamente, pelo Comandante do Regimento, pela cooperação magnífica de disciplina e instrução dada no dia dezoito do corrente, por ocasião da visita dos oficiais do Exército Norte Americano. Março:- A três, passou a ter o numero dois mil quatrocentos e oitenta e sete. A vinte e oito, foi adiado, o seu licenciamento até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Abril:- Sem alteração. Maio:- A vinte e seis foi reidentificado. Junho:- A trinta, foi público haver se deslocado com o Regimento na noite de vinte e nove para trinta do corrente, afim de tomar parte nas manobras na região Sudeste de Santa Cruz, por ordem da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária. Julho:- A três foi publico haver regressado com o Regimento, na noite de primeiro do corrente, das manobras em que se encontrava. A seis por ter sido encontrado jogando baralho, a dinheiro, no Quartel (numero quarenta do artigo treze, com atenuante do numero um, do paragrafo segundo, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército, transgressão grave), fica preso por oito dias; permanece no comportamento bom. A oito, foi transferido para a Companhia de Comando do Regimento, como soldado corneteiro. A quatorze, foi posto em liberdade por conclusão de castigo. A vinte e sete foi público haver sido arquivada a sua declaração de herdeiros, na Secretaria Geral do Ministerio da Guerra, sob o numero mil e vinte e quatro. Setembro:- A primeiro foi transfe

Continúa.

Agustinho Calado de Castro, Coronel Comandante do Regimento Sampaio, certifica que consta no arquivado deste Corpo os assentamentos do soldado Renato Pereira de Souza, no teor seguinte:

Em mil novecentos e quarenta e quatro; Janeiro; - Sem alteração.

Fevereiro; - A 21 (vinte e um) foi elogiado, coletivamente, pelo Comandante do Regimento, pela cooperação magnífica de disciplina e instrução dada no dia dezoito de corrente, por ocasião das visitas dos oficiais do Exército Norte Americano. Março; - A três, passou a ter o numero dois mil quatrocentos e oitenta e sete. A vinte e oito, foi elogiado, o seu licenciamento até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro. Abril; - Sem alteração. Maio; - A vinte e seis foi reidentificado. Junho; - A trinta, foi público haver se deslocado com o Regimento na noite de vinte e nove para trinta de corrente, assim de tomar parte nas manobras na região Sudeste de Santa Cruz, por ordem da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária. Julho; - A três foi público haver regressado com o Regimento, na noite de primeiro de corrente, das manobras em que se encontrava. A seis por ter sido encontrado jogando baralho, a dinheiro, no quartel (numero quarenta do artigo treze, com atenuante do numero um, do parágrafo segundo, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército, transgressão grave), ficou preso por oito dias; porque nece no comportamento bom. A oito, foi transferido para a Companhia de Comando do Regimento, como soldado corneteiro. A duas, foi posto em liberdade por conclusão de castigo. A vinte e sete foi público haver sido arquivada a sua declaração de herdeiros, na Secretaria Geral do Ministério da Guerra, sob o numero mil e vinte e quatro. Setembro; - A primeiro foi transferido.



MINISTÉRIO DA GUERRA

REGIMENTO SAIPAÍ.

CERTIDÃO

Fl. 2.

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

Fl. 2.

rido de excedente da Companhia de Comando de Regimento para efetivo na Companhia de Petrechos Pesados do Primeiro Batalhão como aprendiz de corneteiro. A vinte, embarcou, com o Regimento, no Porto do Rio de Janeiro, Armazem numero onze, no navio transporte de Tropa pertencente á Marinha de Guerra dos Estados Unidos da America do Norte "U.S. General W.A. Mann", com destino ao teatro de operações da Europa, na guerra contra a Alemanha, afim de, fazendo parte das Forças Expedicionárias Brasileiras, tomar parte na luta contra aquele paiz. Outubro:- A seis, á bordo do "U.S. General W.A. Mann", chegou, ás oito horas, com o Regimento, ao porto de Nápoles, continuando, porém, de ordem superior, embarcado durante a permanencia no referido porto. A dezesseis foi público haver chegado, no dia doze do corrente, ás dezesseis horas, ao acampamento na região de Vechie (Weste de Pisa). A partida de Nápoles deu-se ás dezesseis horas do dia nove do corrente, em barcos transportes do tipo L.C.I. pertencentes á Marinha de Guerra dos Estados Unidos da America do Norte. Novembro:- A quinze foi publico haver se deslocado com o Regimento no dia treze do corrente, da região de Tenuta di São Rossere para as imediações de Filetole, onde acampou. A vinte e dois, foi público haver se deslocado com o Primeiro Batalhão, a vinte e um do corrente, da região de Filetole para a de Porreta, na Italia. Dezembro:- A dezoito foi público ter:- tomado parte, a vinte e nove do mês findo, ao ataque ao Monte Castelo, como elemento á disposição da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária; passado, a seis, á disposição do Comandante do Sexto Regimento de Infantaria para ser empregado no sub-setor Norte (Linha Torre de

Continúa na Fl. 3.

Fl. 2.

rido de excedente da Companhia de Comando do Regimento para
efetivo na Companhia de Petrechos Pesados do Primeiro Batalhão
como aprendiz de corneteiro. A vinte, embarcou, com o Regimen-
to, no Porto do Rio de Janeiro. Atravessou o oceano, no navio
transporte de Tropa pertencente à Marinha de Guerra dos Esta-
dos Unidos da America do Norte "U.S. General W.A. Mann", com des-
tino ao teatro de operações da Europa, na guerra contra a A-
lemanha, assim de, fazendo parte das Forças Expedicionárias
Brasileiras, tomar parte na luta contra aquele país. Outubro:-
A seis, à bordo do "U.S. General W.A. Mann", chegou, às oito
horas, com o Regimento, ao Porto de Nápoles, continuando, por-
de ordem superior, embarcado durante a permanencia no referi-
do Porto. A dezasseis foi público haver chegado, no dia doze
do corrente, às dezasseis horas, ao acampamento na região de
Vechie (Veste de Pisa). A partida de Nápoles deu-se às dezas-
seis horas do dia nove do corrente, em barcos transportes do
tipo L.C.I. pertencentes à Marinha de Guerra dos Estados Uni-
dos da America do Norte. Novembro:- A quinze foi público ha-
ver se deslocado com o Regimento no dia treze do corrente, da
região de Tenna di São Rossore para as imediações de Tifeto
le, onde acampou. A vinte e dois, foi público haver se deslo-
cado com o Primeiro Batalhão, a vinte e um do corrente, da re-
gião de Tifeto para a de Porreta, na Itália. Dezembro:- A de-
zoito foi público ter:- tomado parte, a vinte e nove do mês
findo, ao ataque ao Monte Castelo, como elemento à disposição
da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária; passado, a
seis, à disposição do Comandante do Sexto Regimento de Infa-
ntaria para ser empregado no sub-setor Norte (Linha Torre de



MINISTÉRIO DA GUERRA

Handwritten signature and initials

CERTIDÃO

fl.3

Handwritten signature
Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

Merenda - Região seiscentos e oitenta e um - Africo - Região Sudeste de Rocca Pitigliana); permanecendo nas posições ocupadas de seis a quinze; sido substituído no sub-setor Norte, na noite de quinze para dezesseis, tudo do corrente, e se reagrupado em Silla, onde acantonou, já recuperado pelo Regimento. Em mil novecentos e quarenta e cinco: - Janeiro: - A vinte e dois, foi publicado ter: começado a entrada em linha, a vinte e um de dezembro, com o Regimento Sampaio no sub-setor centro, compreendido pelo corte de Marano (Rocca Pitigliana inclusive) até Casa Guanela inclusive; substituído a vinte e dois de dezembro, com o primeiro batalhão os elementos do Esquadrão de Reconhecimento na frente, Podestino di Sotto Columbu-Morro Del Oro; se mantido com o batalhão de vinte e dois de dezembro a dezoito de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, na defensiva agressiva. As operações se limitaram ao envio de patrulhas de segurança e de reconhecimento, que balisaram a linha ocupada pelo inimigo, ao Norte do rio Marano. Durante esse tempo o batalhão sofreu bombardeios diários da artilharia e morteiros inimigo. Fevereiro: - A vinte e seis, foi publicado em Boletim Especial número um, haver sido elogiado pelo Coronel Aguiñaldo Caído de Castro, nos seguintes termos: "Colaborou eficientemente, digo, Fevereiro: - A vinte e seis, foi publicado, em Boletim Especial número um, haver sido elogiado, individualmente, pelo Coronel Aguiñaldo Caído de Castro, nos seguintes termos: "Tomou parte no ataque vitoriosos ao Monte Castelo, conquistando para o Regimento Sampaio e para o Brasil, nove trofeus de vitória, merecendo por suas qualidades combativas e pela bravura de seus feitos, a admiração e os calorosos elogios deste Comando". Março: - A do

Continua na fl.4

a admiração e os calorosos elogios deste Comando." Março: - A do
 por suas qualidades combativas e pela bravura de seus feitos.
 Sampaio e para o Brasil, novas troféus de vitórias, merecendo ..
 que vitoriosas ao Monte Castelo, conquistando para o Regimento
 do Castelo de Castro, nos seguintes termos: "Tomou parte no at-
 ro um, haver sido elogiado, individualmente, pelo Coronel Aguiar
 vereiro: - A vinte e seis, foi publicado, em Boletim Especial nume-
 Castro, nos seguintes termos: "Colaborou eficientemente, digo, Te-
 numero um, haver sido elogiado pelo Coronel Aguiar, do Castelo de
 migo. Vereiro: - A vinte e seis, foi publicado em Boletim Especial
 não sofreu bombardeios diários de artilharia e morteiros in-
 pelo inimigo, ao Norte do rio Marano. Durante esse tempo o bata-
 segurança e de reconhecimento, que realizaram a linha ocupada
 agressiva. As operações se limitaram ao envio de patrulhas de
 de Janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, na defensiva
 mantido com o batalhão de vinte e dois de dezembro a desolto
 cimento na frente Podesino di Sotto Columbu-Morro Del Oro; as
 com o primeiro batalhão os elementos do Esquadrão de Reconhe-
 Casa Granel inclusive; substituído a vinte e dois de dezembro
 prendido pelo corte de Marano (Rocca Pitigliana inclusive) até
 de dezembro, com o Regimento Sampaio no sub-setor centro, com-

dois, foi publicado ter: começado a entrada em linha, a vinte e um
 Em mil novecentos e quarenta e cinco: - Janeiro: - A vinte e
 pago em Silla, onde acantonou, já recuperado pelo Regimento.

Região de Rocca Pitigliana); permanecendo nas posições ocupa-
 das de seis a quinze; sido substituído no sub-setor Norte, na
 noite de quinze para dezesseis, tudo do corrente, e se reagiu
 Regio - Região assementos e oitenta e um - Africo - Região



MINISTÉRIO DA GUERRA

REGIMENTO SAMPALCO

Handwritten signature and initials

CERTIDÃO

Handwritten signature

fl.4

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

ze, foi publico ter: continuado na defensiva, com o primeiro batalhão, de dezanove de janeiro a sete de fevereiro, na região de Morro Dell Oro até o rio Marano; o contato é mantido e feito intenso lançamento de patrulhas de segurança e reconhecimento; si do substituído de oito a nove de março pelo segundo batalhão do décimo primeiro Regimento de Infantaria, acantonando em Silla; passado, a constituir reserva da Divisão de Infantaria Divisionaria, de dez a dezois de fevereiro; substituído com o batalhão, a de, digo, a dezois de fevereiro, os elementos do primeiro batalhão do décimo primeiro Regimento de Infantaria ao Norte de Gaggio Montano, preparando-se para o ataque ao Monte Castelo; se mantido, em posição, de dezois a vinte de fevereiro; ocupado, a tarde, de vinte de fevereiro, a base de partida para o ataque; atacado, com o batalhão, a vinte e um de fevereiro, pelo flanco oeste de Monte Castelo, desbordando a posição, conquistando, ao cair da tarde o Monte Castelo, passando a organização do terreno e ajustagem de fogos, sendo mantida a posição conquistada; mantido o Monte Castelo, com o batalhão, de vinte e dois a vinte e quatro de fevereiro; acantonando, a 25 de fevereiro, em Porreta e Crociale; passado, com o batalhão, a vinte e seis de fevereiro, á disposição da primeira divisão de montanha United States American, entrando em linha a oeste do Monte Belvedere até Rocca Corneta, onde substituiu o terceiro batalhão do oitagesimo quinto Regimento United States American, onde permanece. Abril: - A dois, foi elogiado, individualmente, pelo Comandante do Regimento, nos seguintes termos: "Tomou parte na defesa do sub-setor Belvedere, garantindo a segurança do exposto flanco esquerdo da operação do quarto Corpo de Exército, fazer

Continua na fl.5

11.4

se, foi publico ter: continuado na defensiva, com o primeiro ba-
talhão, de dezembro de Janeiro a este de fevereiro, na região de
Morro Dell Oro até o rio Marano; o contato é mantido e feito in-
tensas lançamentos de patrulhas de segurança e reconhecimento; a
do substituído de oito a nove de março pelo segundo batalhão
do décimo primeiro Regimento de Infantaria, acantonando em Si-
lia; passado, a constituir reserva da Divisão de Infantaria Di-
visionaria, de vez a desassais de fevereiro; substituído com o
batalhão, a de, digo, a desassais de fevereiro, os elementos do
primeiro batalhão do décimo primeiro Regimento de Infantaria ao
Norte de Gaggio Montano, preparando-se para o ataque ao Monte
Castello; se mantido, em posição, de desassais a vinte de feverei-
ro; ocupado, a tarde, de vinte de fevereiro, a base de partida pa-
ra o ataque; atacado, com o batalhão, a vinte e um de fevereiro,
pelo flanco oeste de Monte Castello, desbordando a posição, com-
quistando, ao cair da tarde o Monte Castello, passando a organi-
zação do terreno e a instalação de fogos, sendo mantida a posição
conquistada; mantido o Monte Castello, com o batalhão, de vinte e
dois a vinte e quatro de fevereiro; acantonando, a 25 de feverei-
ro, em Porreta e Crociale; passado, com o batalhão, a vinte e se-
is de fevereiro, a disposição da primeira divisão de montanha
United States American, entrando em linha a oeste do Monte Bel-
vedere até Rocca Corneta, onde substituiu o terceiro batalhão
do oitagesimo quinto Regimento United States American, onde
permanece. Abril: - A dois, foi elogiado, individualmente, pelo Co-
mandante do Regimento, nos seguintes termos: "Tomou parte na de-
fesa do sub-setor Belvedere, garantindo a segurança do exposto
flanco esquerdo da operação do Quarto Corpo de Exército, fazen-



MINISTÉRIO DA GUERRA

REGIMENTO SAMPAIO

Fl. 15
[assinatura]

CERTIDÃO

Fl. 15
[assinatura]

fl.5

~~Em cumprimento ao despacho anexado no requerimento de~~

do agressiva sondagem para noroeste bem dentro do territorio inimigo, do que resultou o desmantelamento de suas reservas que progrediam e a captura de numerosos prisioneiros com a correspondente e valiosa identificação das Unidades em nossa frente, conforme expressões do Excelentissimo Senhor General Comandante do quarto Corpo. A defesa do sub-setor, nas condições em que foi feita, depois de exaustivos esforços dispendidos nos ataques ao Monte Castelo e Bela Vista La Serra, representa uma demonstração de rara energia, espirito de sacrificio e destemor no cumprimento de missões de guerra, que o tornam digno dos maiores elogios, do renome do Regimento Sampaio e da admiração de seu Comandante". A treze, foi publico ter: passado, a primeiro de março, com o Regimento, a fazer parte do Grupamento Oeste, sob o Comando do General Zenobio; executado, de cinco a dez de março, na frente das posições, a construção de redes de arame e campos de minas anti-tank e anti-pessoal; permanecido em posição, com o batalhão, desde primeiro de março. A desesseis, foi publico ter o Coronel Aguinaldo Caiado de Castro, Comandante do Regimento, feito a seguinte referencia: "Colaborou de forma eficiente e com alto espirito de solidariedade em combate com o segundo batalhão, na conquista e manutenção da cota novecentos e cinquenta e oito-La Serra, nos dias vinte e treis, vinte e quatro e vinte e cinco de fevereiro, em que foram repellidos vários centra ataques inimigos, facilitando o avanço das tropas Norte Americanas no flanco esquerdo, garantindo para as mesmas nova base e realizando operações audaciosas e de grande alcance para o prosseguimento das operações de conjunto." Nada mais consta que lhe seja relativo em firmeza do que man-

Continua na fl.6

do agressiva sondeiam para noroeste bem dentro do território inimigo, do que resultou o desmantelamento de suas reservas que progrediam e a captura de numerosos prisioneiros com a correspondente e valiosas identidades das Unidades em nossa frente, conforme expressões do Excelentíssimo Senhor General Comandante do Quarto Corpo. A defesa do sub-setor, nas condições em que foi feita, depois de exaustivos esforços dispendidos nos ataques ao Monte Castelo e Bela Vista La Serra, representa uma demonstração de rara energia, espírito de sacrifício e destemor no cumprimento de missões de guerra, que o tornam digno dos maiores elogios, do renome do Regimento Sampaio e da administração de seu Comandante. A frente, foi publico ter: passado, a primeira de março, com o Regimento, a fazer parte do Grupamento Oeste, sob o Comando do General Zenobio; executado, de cinco a dez de março, na frente das posições, a construção de redes de arame e camuflagem de minas anti-tanque e anti-pessoal; permanecendo em posição, com o batalhão, desde primeiro de março, a desesaseis, foi publico ter o Coronel Agnaldo Galvão de Castro, Comandante do Regimento, feito a seguinte referência: "Colaborou de forma eficiente e com alto espírito de solidariedade em combate com o segundo batalhão, na condução e manutenção da cota novecentos e cinquenta e oito-La Serra, nos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de fevereiro, em que foram repellidos vários contra ataques inimigos, facilitando o avanço das tropas Norte Americanas no flanco esquerdo, garantindo para as mesmas nova base e realizando operações análogas e de grande alcance para o prosseguimento das operações de conjunto."



MINISTÉRIO DA GUERRA
REGIMENTO SAMPAIO

Fl. 16
Guerra

CERTIDÃO

fl. 6

~~Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de~~

dei, digo, pertencema referida praça os seguintes dados: filho de Manoel Pereira de Sousa e Maria da Luz de Sousa, natural de Pernambuco, nascido em seis de maio de mil novecentos e vinte e dois, é praça de treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, incluído neste Corpo em treze de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, é identificado sob o numero duzentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e sete, no gabinete numero um, com um metro e sessenta de altura, cor parda clara, cabelos castanhos escuros, carapinho, digo, crespos, rosto oval, nariz chato, boca pequena, olhos castanhos escuros, com uma cicatriz na testa, declarou ser solteiro, possui tipo de sangue "A" e com o seguinte endereço de familia no Brasil: Amaro Vicente do Nascimento-Rua Cardoso de Moraes numero quinhentos e seis apartamento duzentos e dois. Nada mais consta que lhe seja relativo em firma do que mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e com o sinete do Regimento. Acantonamento em Italia, trinta de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu ..

Sebastião Gonçalves Capitão Ajudante do Pessoal
mandei datilografar-la e a subscrevo.



Sebastião Gonçalves
Cap. Ant.

J.B.

REGIMENTO SAMPALTO

fl. 6

XX

de, digo, pertencente a referida praça os seguintes dados: filho de
Manoel Pereira de Sousa e Maria de Luz de Sousa, natural de Per
nambuco, nascido em seis de maio de mil novecentos e vinte e
dois, é praça de treze de janeiro de mil novecentos e quarenta
e um, incluído neste Corpo em treze de janeiro de mil novecen-
tos e quarenta e um, é identificado sob o numero guizentos e vin-
te e sete mil setecentos e oitenta e sete, no gabinete numero
um, com um metro e sessenta de altura, cor parda clara, cabelos
castanhos escuros, carapinha, digo, crespos, rosto oval, nariz qua-
drado, boca pequena, olhos castanhos escuros, com uma cicatriz na
testa, declarou ser solteiro, possui tipo de sangue "A" e com o
seguinte endereço de família no Brasil: Amaro Vicente do Nasci-
mento-Rua Cardoso de Moraes numero quinhentos e seis apartamen-
to quinhentos e dois. Nada mais consta que lhe seja relativo em
firmas do que mandei passar a presente certidão que vai por
mim assinada e com o sinete do Regimento. Acantonamento em Ita-
lia, trinta de abril de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu ..
..... Capitão Adjuncto do pessoal

mandei datilografar e a subscrivero.

J. B.

Fl. 11
Heuer

DATA

Aos noze - - - dias de maio - - de
mil novecentos e quarenta e cinco - -
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr, auditor - - - - - com o
despacho de fl. - - - - -
- - - - - De que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Ant. Heuer, 2.º Sec.

VISTA

Aos diz - - - dias de maio - - de
mil novecentos e quarenta e cinco - -
faço estes autos, com vista, pelo praso legal,
ao Dr. Cap. Promotor - - - - -
- - - - - De que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Ant. Heuer, 2.º Sec.

Com a denuncia
em reparado
Hessanobis, 11-V-945
O. U. Ribeiro da Silva
Prom.

DATA

Aos ouze ---- dias de maio -- de
mil novecentos e quarenta e cinco,
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr. Promotor ---- com a
promoção retro. ----
---- Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Antônio Pereira L. S.

CONCLUSÃO

Aos ouze ---- dias de maio -- de
mil novecentos e quarenta e cinco,
faço estes autos, conclusos, ao doutor auditor.

---- Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Antônio Pereira L. S.

Recebo a denúncia de fls.; cite-se o réu; no-
meio-lhe defensor o ten. adv. de ofício; dê-se-lhe
vista dos autos; requisitem-se as testemu-
nhas; designo o dia 31 do corrente, às 13.
horas, neste E. J., para a audiência de
instrução deste processo; façam-se as
devidas intimações e comunicações.

Alessandria, 13-5-45

A. Barreto

J.º cel. aud.

Handwritten signature/initials at top right.

DATA

Aos treze --- dias de maio --- de
mil novecentos e quarenta e cinco
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr, Auditor --- com o
despacho de fls. ---

--- Do que, para constar, faço este termo,
O Escrivão

Antônio Pereira, 2º Ten.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi dado integral cumprimento ao respeitável despacho retro, comunicando-se em ofícios números 297 e 300 ao Sr. Comandante do Regimento Sampaio e Exmo Sr. Gen. Cmt. desta Ia. D.I.E. o recebimento da denúncia no presente processo. CERTIFICO, mais, que se expediu o competente mandado de citação ao acusado soldado RENATO PEREIRA DE SOUZA, para no dia trinta e um do corrente mês de maio, às treze horas, comparecer à sede desta Ia. Auditoria, afim de se ver processar e julgar no presente feito. CERTIFICO, finalmente, que foram tomadas as necessárias providências e, bem assim, feitas devidas intimações para o ato acima citado. Do que, para constar, lavrei esta certidão e dou fé. Alessandria, Itália, 15 de maio de 1945. Eu, Antônio Pereira, 2º Ten. escrivão, que a datilografei e subscrevi.

VISTA

Aos 16 --- dias de Maio de
mil novecentos e quarenta e cinco,
faço estes autos com vista pelo prazo legal
ao Ten. Advogado de Ofício
cio.

Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Ant. Gomes, 2º Ten.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que tendo se exgotado hoje, o prazo da lei, o
Ten. Advogado de Ofício não apresentou defesa escrita no
presente processo. Do que, para constar, lavrei esta certi-
dão e dou fé. Alessandria, Itália, 17 de maio de 1945. Eu,
Ant. Gomes, 2º Ten. escrivão, que a datilografei
e subscrevi.

JUNTADA

Aos 22 --- dias de Maio de
mil novecentos e quarenta e cinco,
junto aos presentes autos o man-
dado que adiante
se vê --- --- ---

Do que, para constar, lavro este termo.

O Escrivão

Ant. Gomes, 2º Ten.



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1a. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

19
Barreto

MANDADO DE CITAÇÃO DE RÉU

Mando ao oficial de justiça a quem este for apresentado, estando assinado por mim, Tenente Coronel ADALBERTO BARRETO, auditor desta Auditoria que se dirija ao lugar onde possa ser o acusado encontrado e aí intimar a RENATO PEREIRA DE SOUZA - soldado pertencente ao 1º Regimento de Infantaria, para comparecer perante esta Primeira Auditoria, ... , no dia trinta e um (31) de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), às treze horas,, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 139, combinado com o art. 314 do código Penal Militar conforme denúncia ao presente mandado juntado a ... por cópia. Dado e passado em Alexandria, Itália,, aos quinze (15), dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945).
Eu, *Antônio Pereira de Souza*, escrivão, escrevi.

Adalberto Barreto
Ten. Cel. Auditor

Cópia - (DENÚNCIA) - "Exmo Sr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D. I. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denúncia contra - RENATO PEREIRA DE SOUZA - natural do Estado de Pernambuco, solteiro, soldado, servindo no 1º R.I., filho de Manoel Pereira de Souza e Maria da Luz de Souza, com 22 anos de idade, como incurso na sanção do art. 139, c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expôr: No dia 24 de abril do corrente ano, cerca das 23 horas, em Samoné, Província de Guiglia, Itália, em uma casa on-

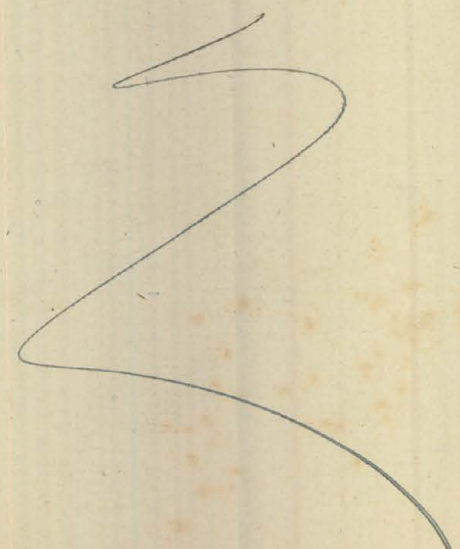
de se realizava um baile de oficiais, o acusado, estando embriagado, penetrou na mesma e perguntou ao seu Comandante de Cia., Capitão Arnobio Pinto de Mendonça, se podia ali dançar, recebeu resposta negativa e em vez de se retirar permaneceu no salão, sendo mandado se retirar pelo 1º Ten. Carlos Alexandre Portella Passos Antran, recusou-se a fazê-lo de modo altamente desrespeitoso em frente as demais pessoas presentes, civis italianos e militares. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M.. Assim, para que seja processado e, afinal, julgado, espera esta Promotoria vêr recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1a. - José Juarez Bastos Pinheiro - 1º Ten. - 1º R.I.; 2a. - Alexandre Costa Neto - 2º Ten. - 1º R.I.. Alessandria, 11 de maio de 1945. (a) Orlando Moutinho Ribeiro da Costa - Promotor".

CONFERE COM O ORIGINAL:

conf. [assinatura]
ciente Renato Pereira de Souza. 2º Ten. escrivão.

Certidão

Certifico que, nesta data, dando cumprimento ao presente mandado, citei, no estacionamento de sua Unidade e em sua própria pessoa, o acusado soldado Renato Pereira de Souza de todo o conteúdo do referido mandado, o qual bem ciente ficou, bem como do dia, hora e local em que deverá comparecer. O referido é verdade e de tudo dou fé. Do que, para constar, lavrei esta certidão. Alessandria, Itália, 16 de maio de 1945. Eu, Darcy Pinheiro Carrá, cabo oficial de justiça.





FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 1ª D. I. E.

Handwritten signature

INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

ASSENTADA

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, em o estacionamento do Quartel General da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, na cidade de Alessandria, Itália, onde funciona a 1ª Auditoria da 1ª D. I. E., em audiência, o Promotor Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, o acusado soldado R E N A T O P E R E I R A D E S O U Z A, e o advogado Dr. Raul da Rocha Martins, Advogado de Ofício desta Auditoria, pelo Dr. Auditor ~~foram~~ inquiridas as testemunhas abaixo qualificadas, na forma da LEI; do que, para constar, lavrei este termo.

Eu, *Handwritten signature*, escrevão o escrevi.

PRIMEIRA TESTEMUNHA JOSÉ JUAREZ BASTOS PINHEIRO, brasileiro, natural do Estado do Ceará, solteiro, Primeiro Tenente do Regimento Sampaio, com vinte e nove anos de idade, e residente no estacionamento de sua Unidade, na Itália, aos costumes disse nada.

Testemunha que, sob o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

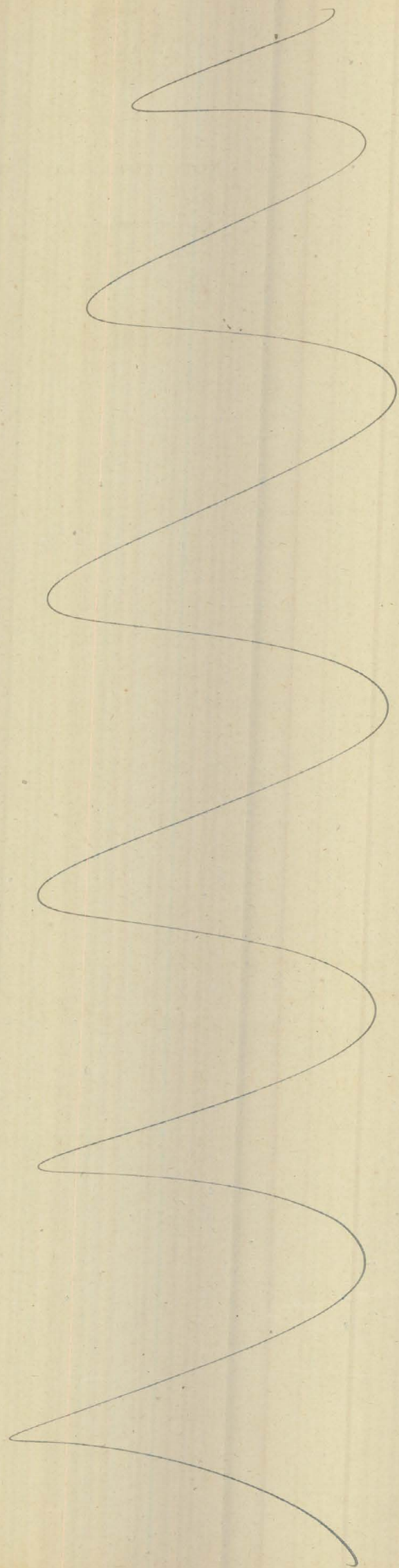
E sendo inquirida sobre sobre os fatos narrados na denúncia de folhas dois, bem como o seu depoimento prestado na fase do auto de prisão em flagrante, os quais lhe foram lidos, respondeu que: confirma as declarações prestadas no auto de flagrante, nada tendo a retificar ou a aditar as mesmas. Dada a palavra ao Cap. Promotor, por ele nada foi requerido. Dada a palavra ao Ten. Advogado de Ofício, por ele nada foi requerido, nem contestado o depoimento. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, *Handwritten signature*, 2º Ten. escrevão, que o datilografei e subscrevi.

Handwritten signature: José Juarez Bastos Pinheiro - 1º Tenente

Handwritten signature: Renato Pereira de Souza

Handwritten signature: Raul da Rocha

Handwritten signature: Orlando Moutinho Ribeiro da Costa - Prom.



SEGUNDA TESTEMUNHA

[Handwritten signature]

ALEXANDRE COSTA NETTO, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, solteiro, com vinte e dois anos de idade, militar, 2º Ten. do 1º Regimento de Infantaria e residente no estacionamento de sua Unidade na Itália, aos costumes disse nada. Testemunha que, sob o compromisso legal, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os fatos narrados na denúncia de folhas dois, bem como o seu depoimento prestado na fase do auto de prisão em flagrante, os quais lhe foram lidos, disse que confirma as declarações prestadas no auto de flagrante, nada tendo a retificar nem a aditar as mesmas. Dada a palavra ao Cap. Promotor, por êle nada foi requerido. Dada a palavra ao Ten. Advogado de Ofício, por êle nada foi requerido, nem contestado o depoimento. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente depoimento que, lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, *[Handwritten signature]*, 2º Ten. escrivão, que o datilografei e subscrevi.

[Handwritten signature], Ten. cel. aud.

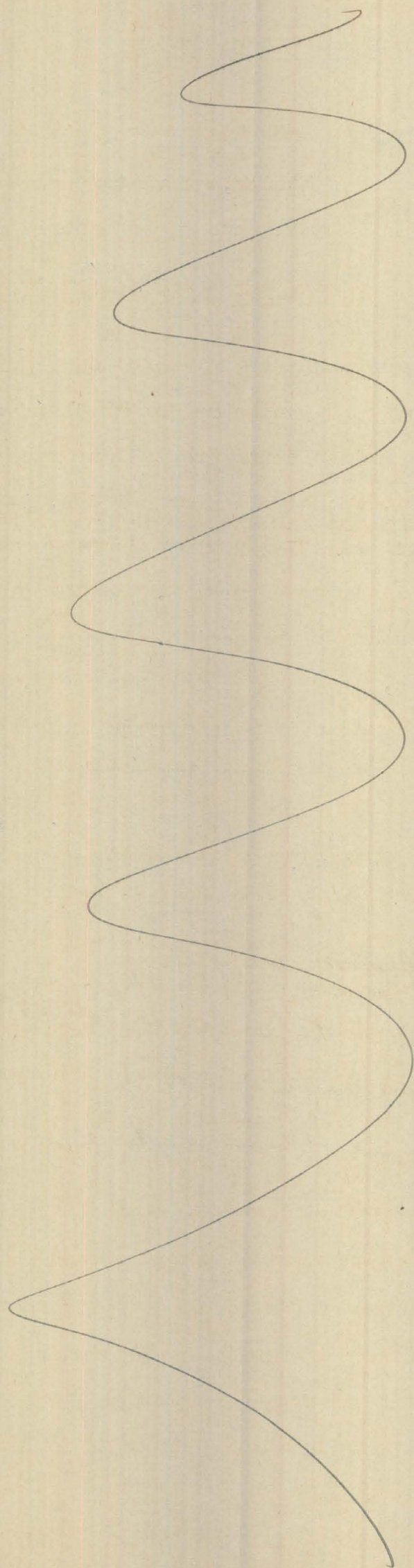
[Handwritten signature]
2º Ten. 2-2

Renato Pereira de Souza

Raul da Noche

Orlando Martins Ribeiro de Souza
Prom.

[Large handwritten flourish or signature]



...

1

...

.

.



FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
JUSTIÇA MILITAR

1ª. AUDITORIA DA 1.ª D. I. E.

Handwritten signature

AUTO DE INTERROGATÓRIO

Aos trinta e um ... dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco , em o estacionamento do Q. G. da 1ª. D. I. E. em Alessandria, Itália e na 1ª. Auditoria, , presentes o representante do Ministério Público, o doutor Orlando M. Ribeiro da Costa, e o 2º Ten. Raul da Rocha Martins, Advogado de Ofício desta Auditoria e o réu, foi este interrogado pelo Sr. Ten. Cel. Auditor do modo que se segue: Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, filiação, estado e residência? Respondeu chamar-se RENATO PEREIRA DE SOUZA, ser natural do Estado de Pernambuco, ter vinte e três anos de idade, ser filho de Manoel Pereira de Souza. e de Maria da Luz de Souza, ser solteiro e residir no estacionamento de sua Unidade, na Itália. Qual o seu posto emprego ou profissão? Respondeu ser soldado do Regimento Sampaio. Qual a causa de sua prisão? Respondeu que não está preso. Onde estava ao tempo em que se diz ter sido cometido o crime? Respondeu que estava em Samone, Itália. Si conhece as pessoas que depuseram no processo desde quando, e, no caso de revelia, si tem alguma cousa a opôr contra elas? Respondeu que conhece, nada tendo a dizer contra elas. Si tem algum motivo particular a que atribua a acusação? Respondeu que não tem. O que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita e si tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocência? Respondeu que tem; que foi a casa onde se realizava o baile porque era na mesma casa que dormia, como mensageiro do Batalhão que era e por ser a dita casa a séde do Centro de Mensagem; que tendo visto praças no salão do baile, perguntou

ao Capitão Arnobio se podia dançar, obtendo resposta negativa; que
ato continuo o tenente Autran dirigiu-se gritando ao interrogado
mandando-o que se retirasse; que explicando-se disse ao Tenente
Autran que tinha ali entrado apenas para falar com o Capitão, a-
proximando-se em seguida o Tenente Juarez mandando que o inter-
rogado se retirasse o que cumpriu imediatamente. E como nada mais
respondeu, nem lhe foi perguntado, deus e por findo o presente in-
terrogatorio que, lido e achado conforme, vai assinado na forma
da lei. Eu, *Albino*, 2º Ten. escrivão, que o da-
tilografei e subscrevi.

Adalberto Barreto, ten. cel. aud.

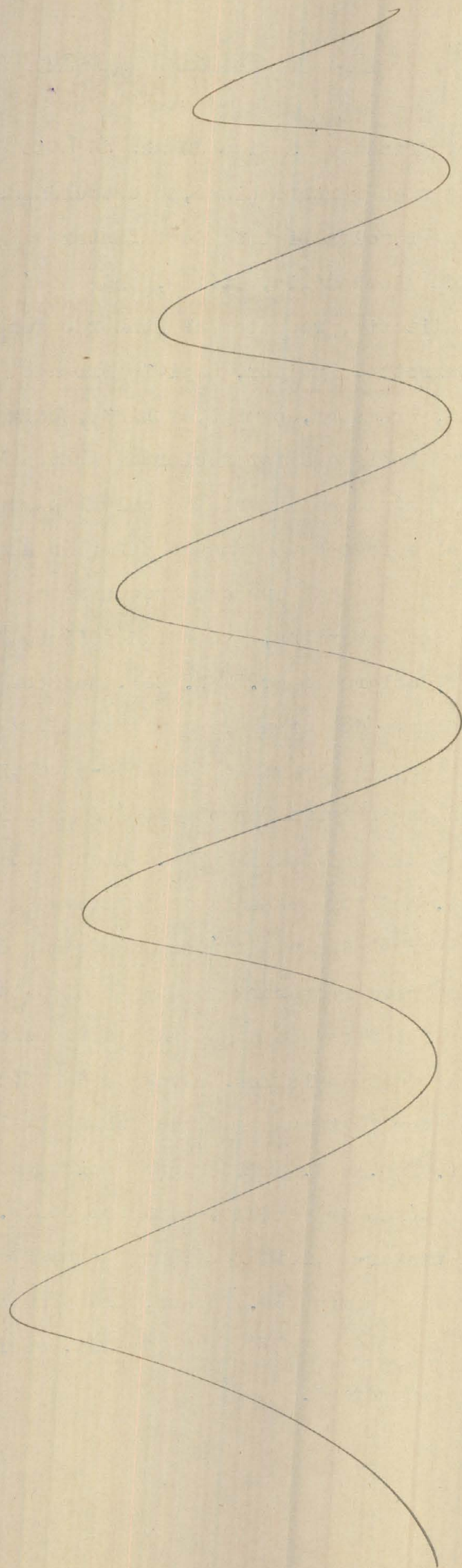
Renato Pereira de Souza.

Nair da Rocha

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO

[Handwritten signature]

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, no estacionamento do Quartel General da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, na cidade de Alessandria, Itália, onde está instalada esta Primeira Auditoria, presentes os Senhores Tenente Coronel Adalberto Barretto, Auditor, Capitão Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, Promotor, comigo, escrivão, abaixo assinado, em pública audiência que foi declarada aberta às treze horas para ser dado início ao sumário de culpa do acusado neste processo, - foi apregoadado o nome do referido acusado soldado RENATO PEREIRA DE SOUZA que compareceu acompanhado do 2º Tenente Raul da Rocha Martins, Advogado de Ofício desta Auditoria. A seguir, declarou o Sr. Ten. Cel. Auditor que o acusado presente deixava de ser agora qualificado, em vista de já o ter sido na fase do flagrante, passando-se, então, a inquirição das testemunhas Primeiro Tenente JOSÉ JUAREZ BASTOS PINHEIRO e 2º dito ALEXANDRE COSTA NETTO. Findo esse ato, declarou o Sr. Ten. Cel. Auditor que estando terminada a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia de folhas dois, dava a palavra às partes para requererem o que de direito fôr. Pelo Cap. Promotor foi dito que nada tinha a requerer. Identica declaração foi feita pelo Ten. Advogado de Ofício que acrescentou mais não ter testemunhas de defesa a arrolar. Declarou, então, o Sr. Ten. Cel. Auditor que se ia passar a proceder o interrogatório do acusado, o que foi feito. E, por nada mais haver a tratar-se, foi a audiência encerrada às treze horas e vinte e seis minutos. Do que, para constar, lavrei esta ata. Eu, *[Handwritten signature]*, 2º Ten. escrivão, que a datilografiei e subscrevi.



...

...

...

CONCLUSÃO

Aos 11 dias de Setembro de
mil novecentos e quarenta e cinco,
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

Do que, para constar, faço este termo.
O Escrivão

Ant. Barreto, 1.º Ten.

O julgamento da espécie foi retardado, como a de outras, em virtude dos deslocamentos porque passou esta Auditoria no mês de maio, após a terminação da guerra na Itália e, ainda, o seu regresso ao Brasil, sem o respectivo promotor que ficou na Itália prestando serviços junto à 2a. Auditoria.

Além disso, tendo esta Auditoria de regressar ao Brasil, com o 1o Escalão, por ordem superior, dei preferência a feitura de formações de culpa de diversos sumários, ao em vez de julgamentos, atendendo a que estes poderiam ser feitos em qualquer época, enquanto que aquelas poderiam ser dificultadas com o regresso da tropa e o seu consequente licenciamento.

Estando nesta capital o cap. Clovis Bevilaqua Sobrinho, aguardando o regresso da 2a. Auditoria da qual é promotor, officie-se ao mesmo para, em substituição, servir nesta 1a. até o regresso do cap. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, promotor desta Auditoria.

Designo o dia 19 do corrente mês de setembro, às 13 horas, neste Q.G. da 1a. D.I.E., para o julgamento do feito.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1945

A. Barreto
1.º cel. aud.

DATA

Aos 15 --- dias de Setembro de
mil novecentos e quarenta e cinco
foram-me entregues os presentes autos pelo
Dr, Auditor, --- com o
despacho retro. ---

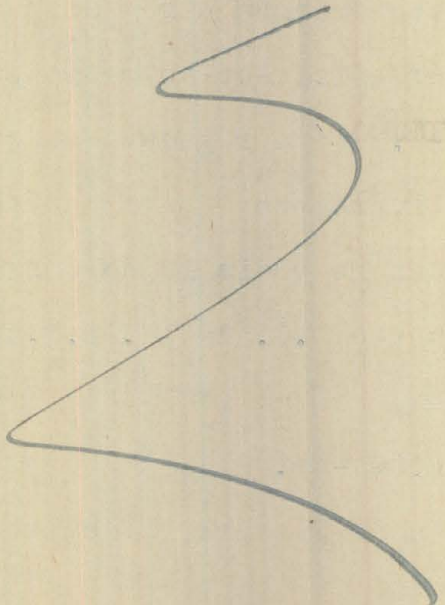
--- Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Antônio Pereira L. Ten.

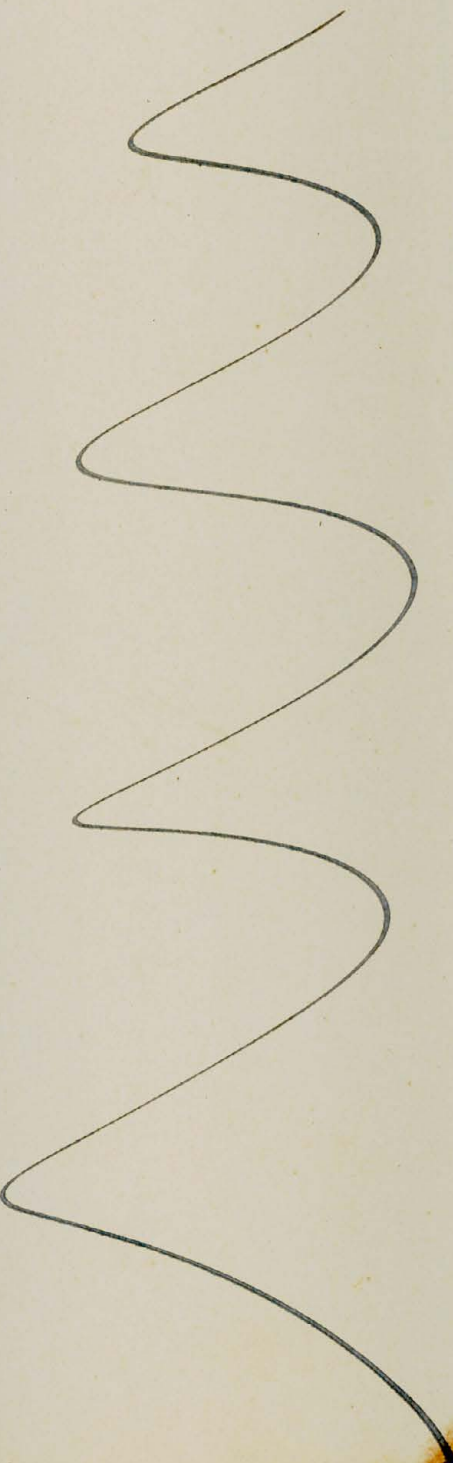
C E R T I D ã O

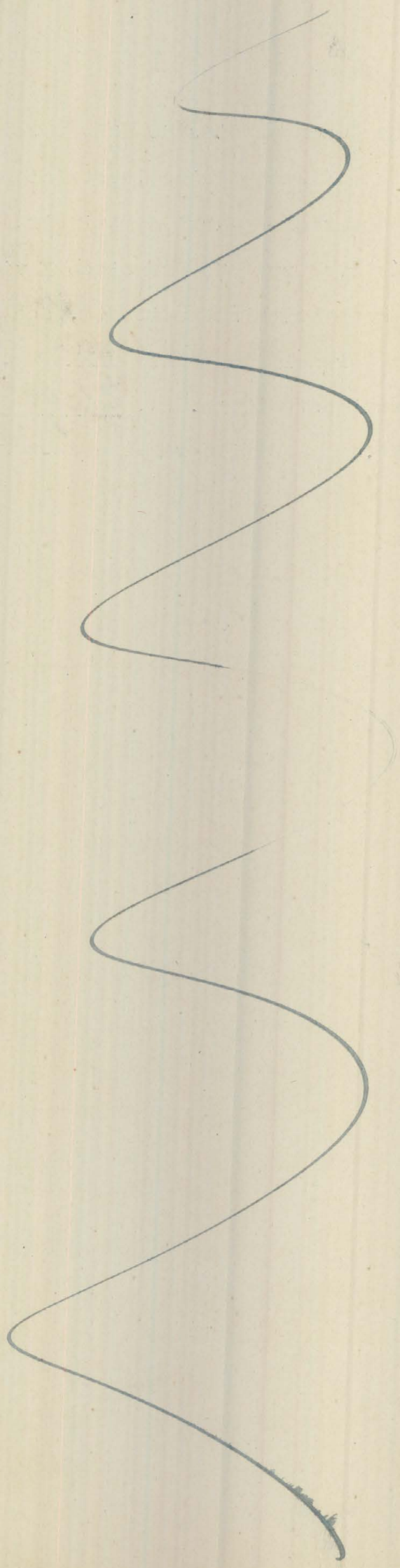
CERTIFICO que, nesta data, foi dado integral cumprimento a última parte do respeitável despacho retro, tomando-se as necessárias providências e, bem assim, fazendo-se as devidas intimações para a realização do julgamento do acusado neste processo na audiência do dia dezenove do corrente mês de setembro, às treze horas, neste Quartel General. Do que, para constar, lavrei esta certidão e dou fé. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1945. Eu, Antônio Pereira, 2º Ten. escrivão, que a datilografei e subscrevi.



Ph. 25
[Signature]
A P R E S E N T A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro e na séde do Quartel General da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, na rua São Francisco Xavier, numero 409, onde está instalada esta Primeira Auditoria, faço êstes autos presentes ao Sr. Tenente Coronel ADALBERTO BARRETTO, Auditor. Do que, para constar, lavrei êste termo. Eu, *[Signature]*, 2º Ten. escrivão, que o datilografei e subscrevi.





S E N T E N Ç A

Handwritten signature and date: 26

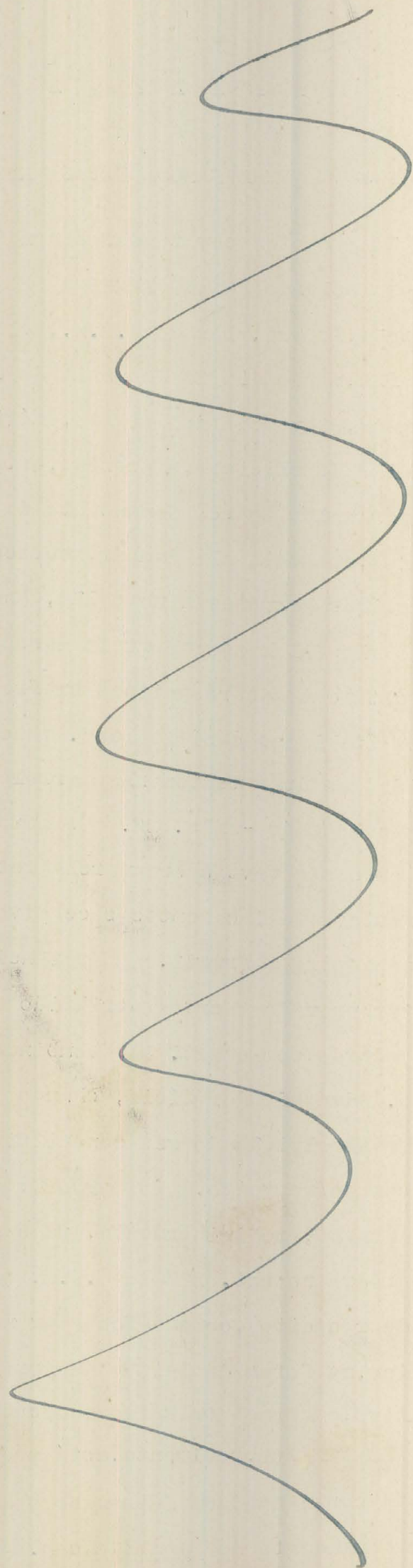
VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS, ETC.

Barreto

O Capitão Promotor com fundamento no auto de prisão em flagrante, denunciou o soldado RENATO PEREIRA DE SOUZA, do 1º R.I., como incurso na sanção do art. 139 do C.P.M., pelo fato que assim expõe na denúncia de fls.: "No dia 24 de abril do corrente ano, cêrca das 23 horas, em Samone, Provincia de Guiglia, Itália, em uma casa onde se realizava um baile de oficiais, o acusado, estando embriagado, penetrou na mesma e perguntou ao seu Comandante de Cia., Capitão Arnobio Pinto de Mendonça, se podia ali dançar, recebeu resposta negativa e em vez de se retirar permaneceu no salão, sendo mandado se retirar pelo 1º Tenente Carlos Alexandre Portela Passos Autran, recusou-se a fazê-lo de modo altamente desrespeitoso em frente às demais pessoas presentes, civis italianos e militares". Recebida a denúncia; citado o réu; ouvidas as duas testemunhas arroladas pela promotoria, foi interrogado o acusado - fls. 22. Os seus assentamentos vão de fls. 11 a 16. O processo teve a sua marcha retardada pelas razões constantes dos autos: deslocamentos sucessivos da Auditoria e, afinal, o seu regresso para o Brasil. Na audiência de julgamento, o M.P. achando estar provado o crime atribuído ao acusado, pediu a sua condenação de acôrdo com o art. 139 combinado com o 314, todos do C. P.M.. O Ten. Advogado de Ofício, achando que a prova é insuficiente, pediu a absolvição do seu constituinte. Argumentou não ter procedido com desrespeito. ISTO POSTO: E

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o fato apurado nos autos melhor se enquadra no art. 227 do C.P.M. (desobediência) do que no art. 139 (desrespeito), como o fez a promotoria na denúncia de fls., desclassifico, na forma da lei e da jurisprudência, dêste para aquele dispositivo, o crime atribuído ao acusado;

CONSIDERANDO que, realmente, está provado, pelo auto de prisão em flagrante confirmado em juízo, que o acusado, tendo recebido ordem do seu Comandante de ^{Cia.} Batalhão, cap. Arnobio, para se retirar do



salão, onde se realizava um baile de oficiais, se recusára obedecer a essa ordem, não obstante ciente de que não lhe era permitido ali permanecer;

CONSIDERANDO que, renovada a ordem pelo Ten. Autran, sómente a cumpriu o acusado por interferência do Ten. Juarez e mesmo assim relutou para sair - fls. 6 a 9 e 20 a 21;

CONSIDERANDO que assim procedendo o acusado, infringiu o art. 227 do C.P.M. - desobedecendo uma ordem legal de carater genérico - como seja, relutando, em estado de embriaguês, de sair de um baile de oficiais - fls. 6 a 9;

CONSIDERANDO, atentamente, as circunstâncias estabelecidas no art. 57 do C.P.M., fixo a pena base a servir de referência, em dois meses e dez dias de detenção, um pouco abaixo da pena média estabelecida no art. 227 citado, atendendo a que, em geral as circunstâncias ali previstas se compensam: antecedentes - elogios, prisão e serviços de guerra; grau de culpa, motivos, circunstâncias e consequências do crime todas de pouco relêvo;

CONSIDERANDO que se verificam, na espécie, as agravantes da embriaguês e de ter sido o crime praticado em país estrangeiro (art. 59, numero II, letras c e n), agravo para três meses e vinte dias a pena acima;

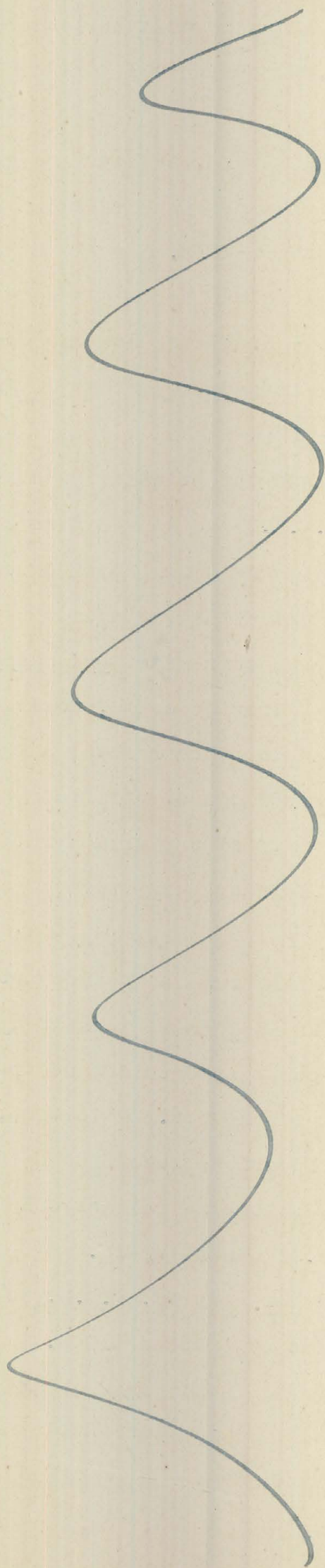
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, condeno o soldado RENATO PEREIRA DE SOUZA a pena de quatro meses e vinte e oito dias de detenção com o aumento de que trata o art. 314 do C.P.M., por julgá-lo incurso no art. 227 citado, e converto-a em pena de prisão (art. 42) pelo que se recomende o réu na prisão em que se acha e se lance o seu nome no rol dos culpados.

P. I. R. e Comunique-se.

1a. Auditoria da 1a. D.I.E. no Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mês de setembro de 1945.

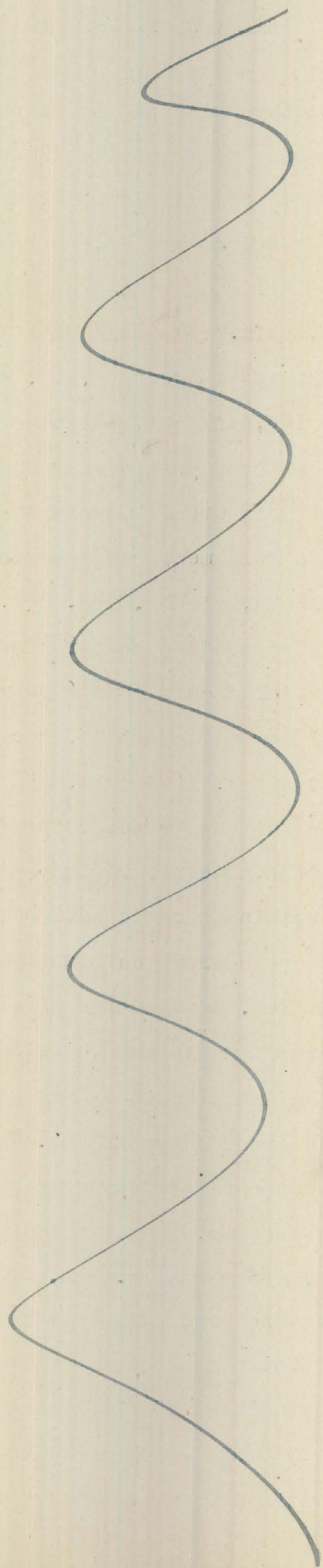
Adalberto Barretto
ADALBERTO BARRETTO - Ten. Cel. Auditor

A/R.



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro e na sede do Quartel General da Primeira Divisão de Infantaria Expedicionária, na rua São Francisco Xavier, numero 409, onde está instalada esta Primeira Auditoria, presentes os Senhores Tenente Coronel Adalberto Barretto, Auditor, Capitão Clovis Bevilaqua Sobrinho, Promotor da Segunda Auditoria desta D.I.E. e, atualmente em exercício nesta Primeira, comigo, escrivão, abaixo assinado, presente, também, o 2º Tenente Raul da Rocha Martins, Advogado de Ofício desta Auditoria, em pública audiência que foi declarada aberta às treze horas, para realização do julgamento do acusado neste processo, soldado RENATO PEREIRA DE SOUZA, pelo Sr. Ten. Cel. Auditor foi dito, inicialmente, que ficava dispensado o comparecimento do aludido acusado a esta audiência de julgamento como é permitido pela legislação em vigor. A seguir, foi por mim, escrivão, procedida a leitura das principais peças destes autos. Finda ela, foi pelo Sr. Ten. Cel. Auditor dada a palavra ao Capitão Promotor que depois de fazer uma análise da prova dos autos, concluiu pedindo a condenação do réu nas penas do artigo 139, combinado com o artigo 314, ambos do Código Penal Militar, uma vez que a prova colhida ampara o seu pedido. Dada, a seguir, a palavra ao Ten. Advogado de Ofício, fez êle a defesa de seu constituinte, para quem pleiteou, no final, a respectiva absolvição, com fundamento na deficiência de provas do crime que lhe é imputado. Findos os debates, declarou o Sr. Ten. Cel. Auditor que a audiência ficava suspensa por quinze minutos, afim de ser prolatada a respectiva sentença. Reaberta a audiência pública, após êsse espaço de tempo, pelo mesmo Sr. Ten. Cel. Auditor foi proclamada a respeitável sentença retro, em presença das partes que ficaram ciente e pela qual foi o réu soldado RENATO PEREIRA DE SOUZA, pertencente ao Primeiro Regimento de Infantaria, condenado a pena de QUATRO MESES E VINTE E OITO DIAS de prisão, como incurso na sanção do artigo 227, combinado com os artigos 314 e 59, numero II, letras c e n,



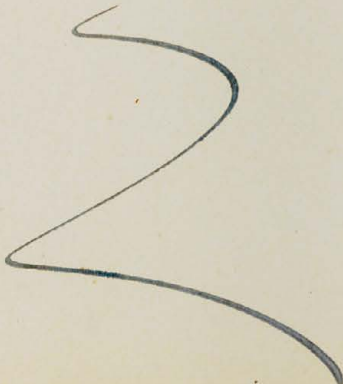
No. 29
Herrera

todos do Código Penal Militar. E, por nada mais haver a tratar-se, foi a audiência encerrada às treze horas e quarenta e oito minutos. Do que, para constar, lavrei esta ata. Eu, Ay Herrera, 2º Ten. escrivão, que a datilografei e subscrevi.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi dado integral cumprimento a última parte da respeitável sentença retro, intimando-se às partes, às dezessete horas e trinta minutos, de todo o conteúdo da mesma. CERTIFICO, mais, que em ofícios números 461 e 462 comunicou-se ao Sr. Comandante do 1º Regimento de Infantaria e Exmo Sr. General Comandante desta Ia. D.I.E. a condenação do acusado neste processo, se o recomendou, ao referido Regimento, na prisão em que se acha e, finalmente, lançou-se o nome do aludido acusado no rol dos condenados. Do que, para constar, lavrei esta certidão e dou fé. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1945. Eu, Ay Herrera, 2º Ten. escrivão, que a datilografei e subscrevi.

JUNTADA



JUNTADA

Aos 20 --- dias de Setembro do

mil novecentos e quarenta e cinco

junto aos presentes autos em andamento

do de feito nº 23,
que adiante se segue.

--- Do que, para constar, lavro este termo,

o Escrivão

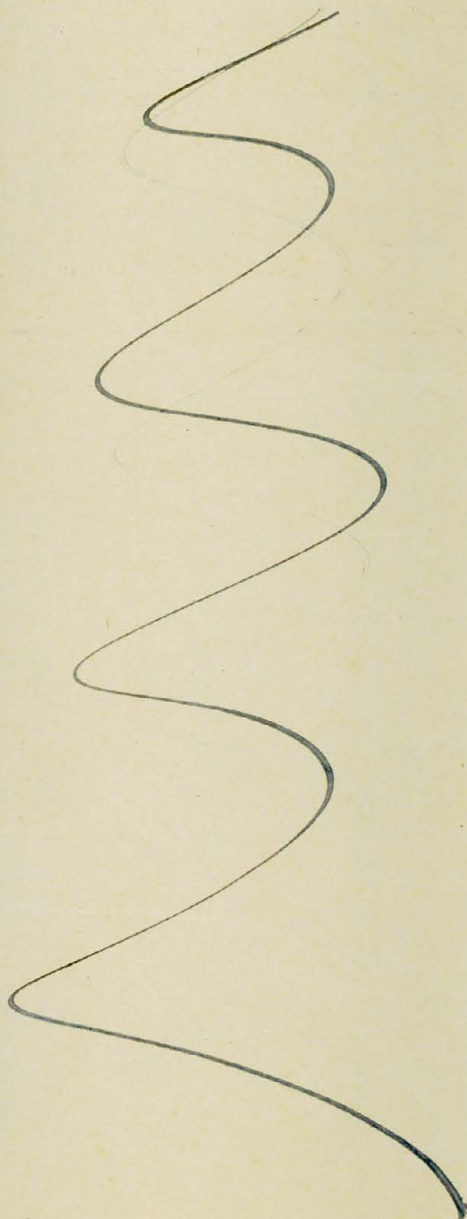
Antônio de Jesus, L.º Esc.

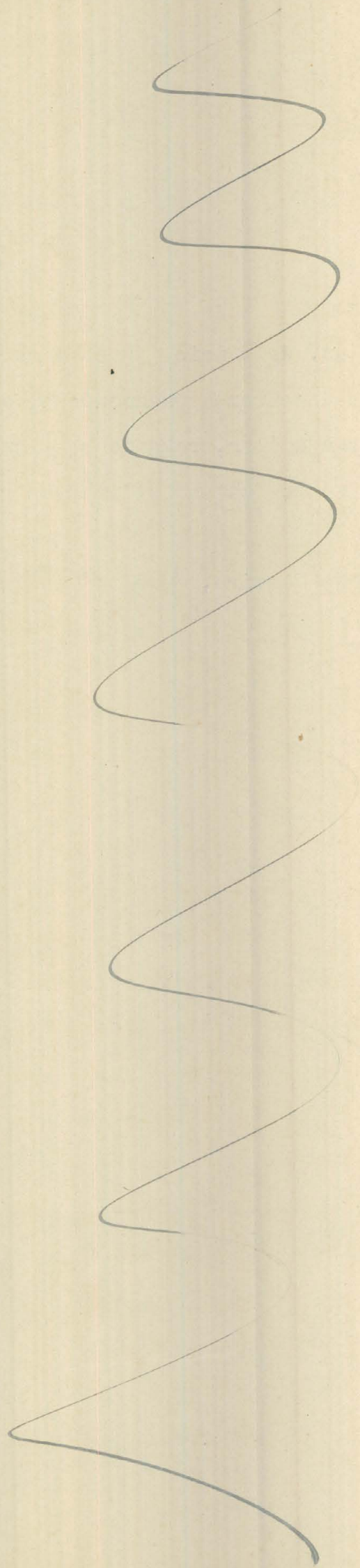
Exm^o. Snr. Ten. Cel. Auditor da 1^a. Auditoria da 1^a. D.I.E.

Se dê-se vista ao M. P.
Rio, em 20-9-45
A. Barretto
1^o cel. aud.

O ad. de ofício junto a esta Auditoria, não concordando com a respeitável sentença que condenou o soldado Renato Pereira de Souza, vem da mesma apelar, rogando se digne V. Ex. a enviar ao Egrégio Conselho Supremo de Justiça Militar as razões que acompanham esta petição.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1945
Naíl da Rocha *[assinatura]*





...

...

...

Egrégio Conselho:

O ilustre representante do M. P. denunciou o soldado Renato Pereira de Souza como incurso na sanção do art. 139 do C.P.M. Não ficando, evidentemente, provado na sua objetividade o delito o M.M. dr. Auditor na sua respeitável decisão condenatoria desclassificou a infração para o art. 227, alegando numa ordem geral como seja de não permanecer praça me recindo destinado a focial.

PRELIMINARMENTE

A defesa não acha justa, sob o ponto de vista juridico penal, a desclassificação procedido por S. Ex., embora reconheça que, em face da capitulação procedida pelo digno representante do M.P., S. Ex., tomando em grau a pena, beneficiou o acusado.

A regra, assunto tantas vezes debatido perante este Egregio Conselho, é de se desclassificar o crime para outro da mesma natureza (desde que não haja inovação de acusação). Ora, o crime capitulado no art. 139, infração catalogado entre o desrespeito ao superior e vilipendio a simbolo nacional ou a farda, se difere substancialmente dessa outra que ofende à administração militar.

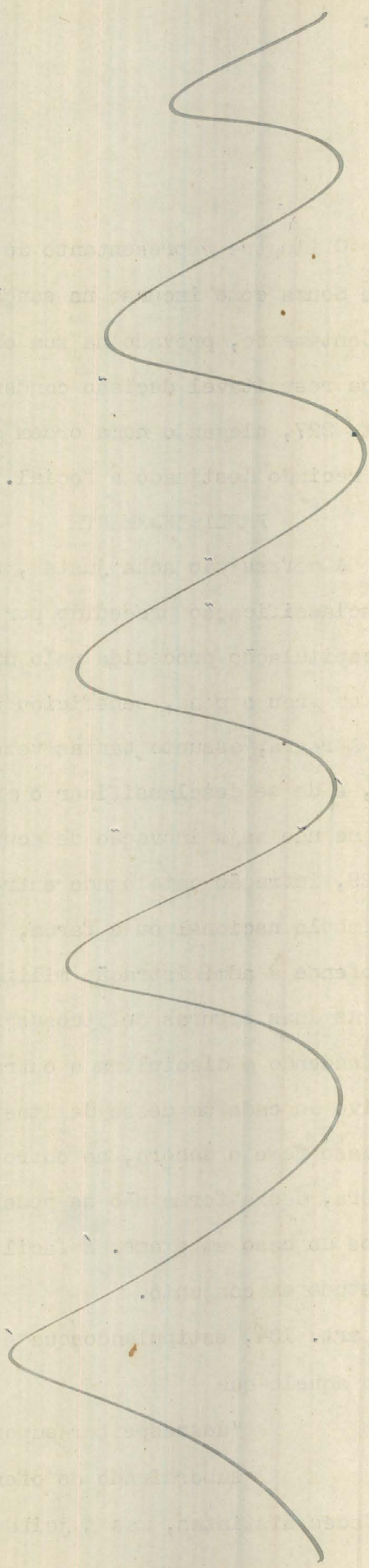
As duas figuras delituosas são, portanto, bastante distintas- uma ofendendo a disciplina a outra a administração militar. O elemento subjetivo de cada um desse delitos tem característica s bem acentuadas- num caso fere o decoro, no outro não chega a atingi-lo.

Ora, dessa forma não se pode admitir sejam crimes da mesma natureza os do caso em exame. É facil de se confrontar os dois artigos para um estudo em conjunto.

O art. 134, estipulando que é apenada com tres meses a um ano de prisão aquele que

"desrespeitar superior deante de tropa ou de subordinado do ofendido"

cria duas modalidades distintas, mas sujeita ambas a um só fator objetivo.



cris di
tivo.

Al. J. L.

Desdobrando-se o art. acima citado nota-se que num caso ha crime porque

se desrespeita superior diante da tropa no outro caso ^{mas} ha necessidade que seja superior, mas basta que a infração se de em presença de subordinado do ofendido.

As duas partes do art. em exame exige, portanto, que esse desrespeito se dê em presença da tropa, isto é, em presença de soldados diretamente subordinado ao ofendido.

Do contrario seria um contrasenso a interpretação. O superior só seria desrespeitado em presença da tropa, ao passo que qualquer outro militar o seria se o desrespeito se desse em presença de subordinado seu.

Um exemplo: se um tenente fosse desrespeitado por um sargento, sem o fato constituir desacato, não haveria crime para o sargento se o fato não se tivesse passado em presença da tropa, mas se o sargenteo fosse diminuido pelo tenente em presença de subordinado a esse último teriamos o crime quanto ao tenente.

A interpretação de que o fato só se refere ao soldado diretamente subordinado ao ofendido parece lógica.

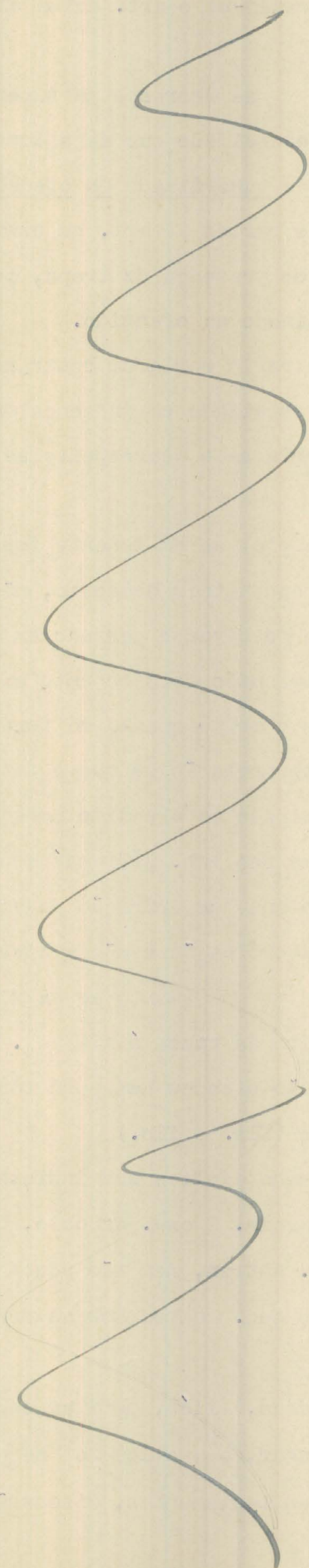
O crime do art. 227 está longe de corresponder a verdade, pois que em se tratando de infração prevista no R. D. E. se houve recusa, temos a insubordinação e não a havendo mera falta disciplinar.

Quanto ao ~~MA~~ERITO

O merito da causa é simples. Não houve desrespeito ao Ten. a quem o soldado não ofendeu nem por atos, nem por palavras- conforme testemunho unanime (fls. e fls.)

O acusado explica sua insistencia em permanecer na casa pelo fato de aí dormir. O cap. Arnobio, que prendeu o acusado, não o viu ofender ao ten. Autran, nem tão pouco foi ofendido, fato tambem não percebido pelo ten. Juarez sob as ordens de quem o indiciado abandonou o local .

O soldado, aliás, pediu ao cap. Arnobio, seu com. de Cia. permissão para dansar, o que lhe foi negado. Não houve, segundo afirmam unanimemente as testemunhas, discussão entre o ten. Autran e a



soldado indiciado.

Isto posto e

CONCLUSÃO

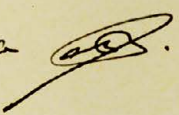
desde que

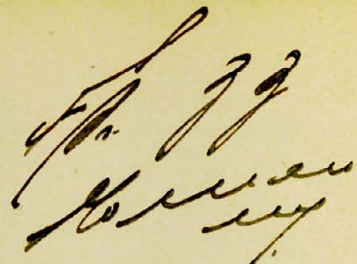
a) - não houve desrespeito ao superior nem

b) - falta de obediência a ordem legal de autoridade militar;

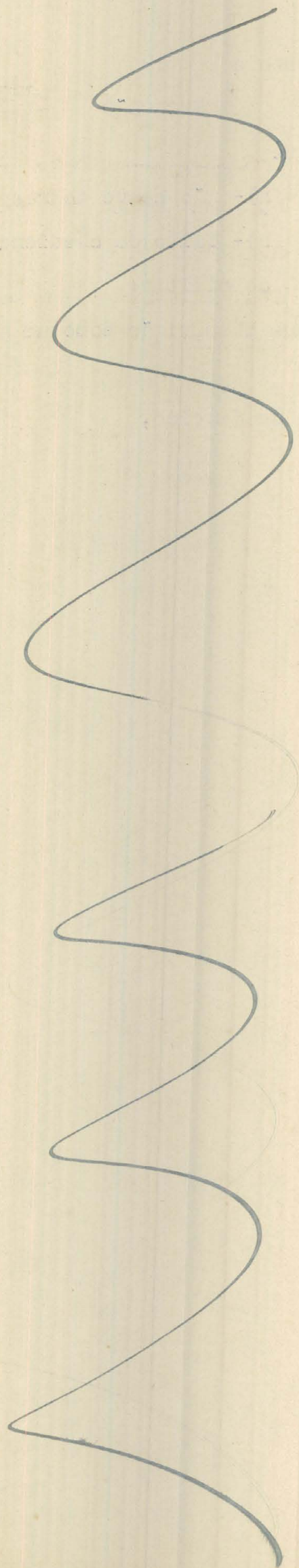
espera o acusado sua absolvição como um ato de inteira honesta e consciente Justiça.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1945-

Nair da Rocha 







Fl. 94
H. M. M. M.

VISTA

Aos 20 - - dias de Setembro de
mil novecentos e quarenta e cinco,
faço estes autos com vista, pelo prazo legal,
ao Dr. Cel. Pimenta.

-- Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Antônio de Jesus L. de S.

Com as razões em
reparado.

Rio, 21/9/45.

Antônio de Jesus L. de S.
Escr.

JUNTADA

JUNTADA

Aos 21 dias de Setembro do
mil novecentos e quarenta e cinco
junto aos presentes autos as razões do
M. P. que adiança re vê.

Do que, para constar, lavro este termo,
O Escrivão

Ant. Herman L. Ten.

Regêpio Cavellin

15
15

O acusado, ora apelante, soldado Renato Pereira de Souza, em um baile que de Oficiais que se realizava em Samone, Itailia, não quiz dele se retirar, pois, também era homem e queria dançar. Quando o Ten. Futran lhe ordenou que saísse - "Vem ocarian o soldado Renato em atitude desrespeitosa, interromper ao Tenente Futran, quem era ele para mandar que se retirasse dali" (fr. 7).

O fato ocorreu publicamente onde estavam presentes e outros subordinados do ofendido, tendo, por isso, sido capitulado o delito no art. 139 do C. P. M.

A sentença apelada houve por bem declarar o crime atribuído ao soldado Renato, do art. 139 para o art. 227 do C. P. M. para condena-lo a 4 meses e 28 dias de prisão, pena que se contém um pouco acima do grau mínimo da figura cunhada em que foi denunciado.

No mesmo dia e no mesmo local onde se deu a infração referida na denúncia, outro auto de flagrante era lavrado contra

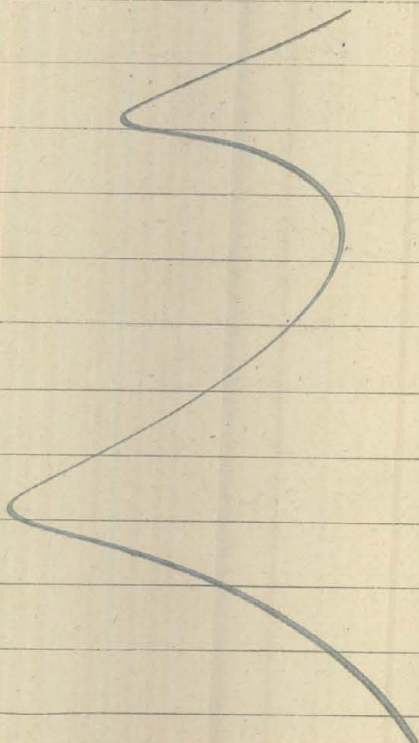
outro soldado, cujo processo corre pa-
ralelamente com este.

O art. 227, tem entendido a
jurisprudência dos tribunais mi-
litares, se refere à ordem de caráter
geral da autoridade militar e,
igual dispositivo do Código Pe-
nal comum entem (Drummond)
como a resistência passiva ao
cumprimento de ordem emana-
da do funcionário público.

A apelação devolve o conhe-
cimento do feito à essa Supe-
rior Instância e, assim, es-
pera-se que seja feita a cor-
tíssima e mais acertada
Justiça.

Rio, 21 de setembro de 1945

Desembargador Federal
Fron.



26
F. P. 26
Barreto

CONCLUSÃO

Aos 24 --- dias de Setembro de
mil novecentos e quarenta e cinco
faço estes autos conclusos ao doutor auditor

----- Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Ant. Barreto, L. Ten.

Subam ao Egrégio Conselho
Supremo de Justiça Militar.

Pro, em 24-9-45

Ant. Barreto

1^{te} cel. aud.

DATA

Aos 24 --- dias de Setembro de
mil novecentos e quarenta e cinco

foram-me entregues os presentes autos pelo

Dr, Auditor, --- com o

depaeto supra -----

----- Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Ant. Barreto, L. Ten.

REMESSA

Aos 24 dias de Setembro de
mil novecentos e 45, nesta cidade do

R. de Jan.º faço remessa destes autos ao St.

Gen. Dr. Secretário de Op.

Parqueamento Superior de Polícia
Militar. Do que, para constar, faço este termo.

O Escrivão

Ant. Gomes, R.º Ten.

34
[Signature]

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO
Aos 2 do mês de Outubro do ano de 1945
nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com para
preparar e distribuir
do que lavro este termo.
Eu, Alcides Chadeiro, 1.º ten
~~pelo~~ Sr. Secretario, escrevi.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR
DESIGNO
RELATOR O SR. MINISTRO General
F. de Paula Cidade
EM 2. X. 45

Presidente

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA
CONCLUSÃO
Aos 3 do mês de Outubro do ano de 1945
nesta Secretaria, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Ministro General
F. de Paula Cidade, relator
do que lavro este termo.
Eu, Alcides Chadeiro, 1.º ten
pelo Sr. Secretario, escrevi

Av. Em L. Procurador Genl
Em 7/10/45
Gen. F. de A.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO

Aos 8 do mês de Outubro do ano de 1945
nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com
despacho anexo
do que lavro este termo.
Eu, Henri Ladeira, 1065
pelo Sr. Secretario, escrevi.

CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA
VISTA

Aos 8 do mês de Outubro do ano de 1945
nesta Secretaria, faço os presentes autos com vista ao Sr. General
Procurador Genl de J. Militar
pelo prazo da lei, do que lavro este termo.
Eu, Henri Ladeira, 1065
pelo Sr. Secretario, escrevi

Aos 12 do mês Outubro do
ano mil novecentos e 45 - - -, nesta
Secretaria, faço juntada ao documento de
fls. 38 - - - referente ao réu Renato Be-
reira de Souza - - -, do
que, para constar lavro este termo. Eu
Osvaldo Campos Villa, 33856 pelo
Secretari escrevi

PARECER Nº 35.

Não houve surpresa para o réu, como entende, por equívoco, seu patrono. Ele não foi condenado por fato diverso do que está narrado na denúncia.

O dr. promotor assinala que o acusado se recusou, de modo altamente desrespeitoso, a sair do baile, como lhe determinara o tenente Carlos Autran. Pouco antes, o capitão Arnobio de Mendonça lhe dissera que não poderia dansar, ali.

Negar-se a atender a uma ordem importa desobedecê-la. O que a lei proíbe é que se inove a acusação (art. 21 do decreto 6396, de 1 de abril de 1944).

A sentença não alterou a substância da imputação feita ao acusado. O art. 227 incrimina a falta de acatamento à ordem legal de autoridade militar, em sentido genérico. Não vejo, pois, desnível entre a ocorrência descrita pelo dr. promotor e o que decidiu o juiz a quo.

Não me pareceu acertada a classificação do delito (art. 139). O réu declarou ao tenente Bastos Pinheiro que se retirava do baile (nê-le apenas tomavam parte oficiais), a seu pedido, e, não, por ordem do tenente Autran. Ajustando a infração ao art. 227, o dr. auditor também favoreceu o réu.

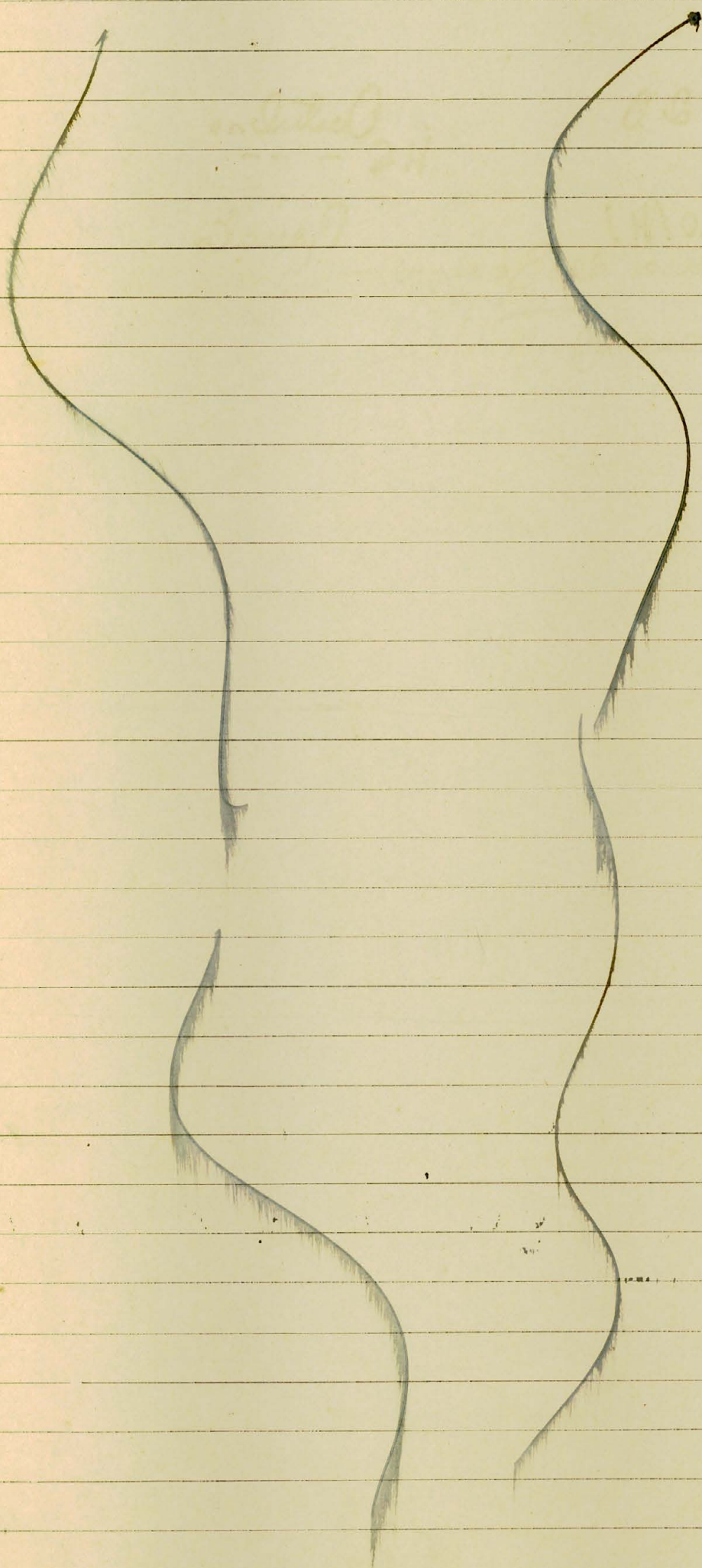
Só há confirmar o veredicto de fls. 26 a 27, que transitou em julgado na parte em que trata da norma penal infringida.

CAPITAL FEDERAL, 9 de outubro de 1945.

Gen. Waldemiro Gomes Ferreira

- General Waldemiro Gomes Ferreira-

Procurador Geral.



JUNTADA

Aos 23 dias do mês Outubro do
ano mil novecentos e 45 - - 7 nesta
Secretaria, faço juntada ao documento de
fls 40/41 referente ao réu Renato
Jereira de Souza - - -, do
que, para conetar lavrei este termo. Eu
João Baptista Villela, 3.º S.º C. pelo
Secretário e escrevi - - -

-FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA-
-CONSELHO SUPREMO DE JUSTIÇA MILITAR-

Ho
Okells

APELAÇÃO Nº 109 - CAPITAL FEDERAL.

Desrespeito ao superior. Desobediência. Con-
firma-se a sentença apelada, na impossibili-
dade de reformá-la.

RELATOR :-General FRANCISCO DE PAULA CIDADE.

RELATOR PARA O ACÓRDÃO:- General WASHINGTON VAZ DE MELLO.

APELANTE :-RENATO PEREIRA DE SOUZA, soldado do 1º R.I....

APELADA :- A 1a. AUDITORIA DA 1a. D.I.E..

Vistos e relatados êstes autos, em que é apelante o soldado Re-
nato Pereira de Souza, dêles se verifica o seguinte:

O referido soldado foi denunciado como incurso na sanção do
art. 139, combinado com o art. 314, por se haver recusado a se retirar de
um baile de oficiais, desobedecendo ordens do 1º Tenente Carlos Alexandre
Portella Passos Autran, tendo um procedimento altamente desrespeitoso para
com o seu superior, na presença de praças.

Correndo o processo, foi êle condenado, por desclassificação,
como incurso no art. 227, tendo sido fixada a pena em 4 meses e 28 dias de
detenção.

Isto posto,

e

CONSIDERANDO que, efetivamente, o acusado, em estado de embria-
guês, desobedeceu a ordem que lhe foi dada para retirar-se do baile, não re-
conhecendo no Tenente Outran autoridade para lhe dar a referida ordem;

CONSIDERANDO que, depois de discutir com o mencionado tenente,
a quem desafiou "para medir fôrças", declarou-lhe que só se retiraria do
salão para atender ao pedido do Tenente Juarez;

CONSIDERANDO que, além da desobediência, houve, no caso, u'a
manifestação de desacato;

CONSIDERANDO, porém, que, não tendo o Ministério Público apela-
do da sentença, não é possível reformá-la em prejuízo do réu;

CONSIDERANDO que o fato pelo qual foi o réu condenado está nar-
rado, com precisão, na denúncia, não podendo, dessa forma, ter sido surpreen-
dida a defesa:

A C O R D A M os Juizes do Conselho Supremo de Justiça Mili-

tar, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, negar provimento a apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada. 45

CAPITAL FEDERAL, 22 de outubro de 1945.

Jr. *Leônidas Augusto Longo*
Isa a lma, uata por o amora.

Jr. *F. de Paula Gidall*. Vencido, com a seguinte declaração de voto: O estudo dos autos não me permitiu a convicção da existência de crime, mas de grave falta disciplinar. O acusado relutou em cumprir uma ordem e se dirigiu de modo inconveniente a um superior, que a meu ver a penas reiterava uma ordem do seu capitão.

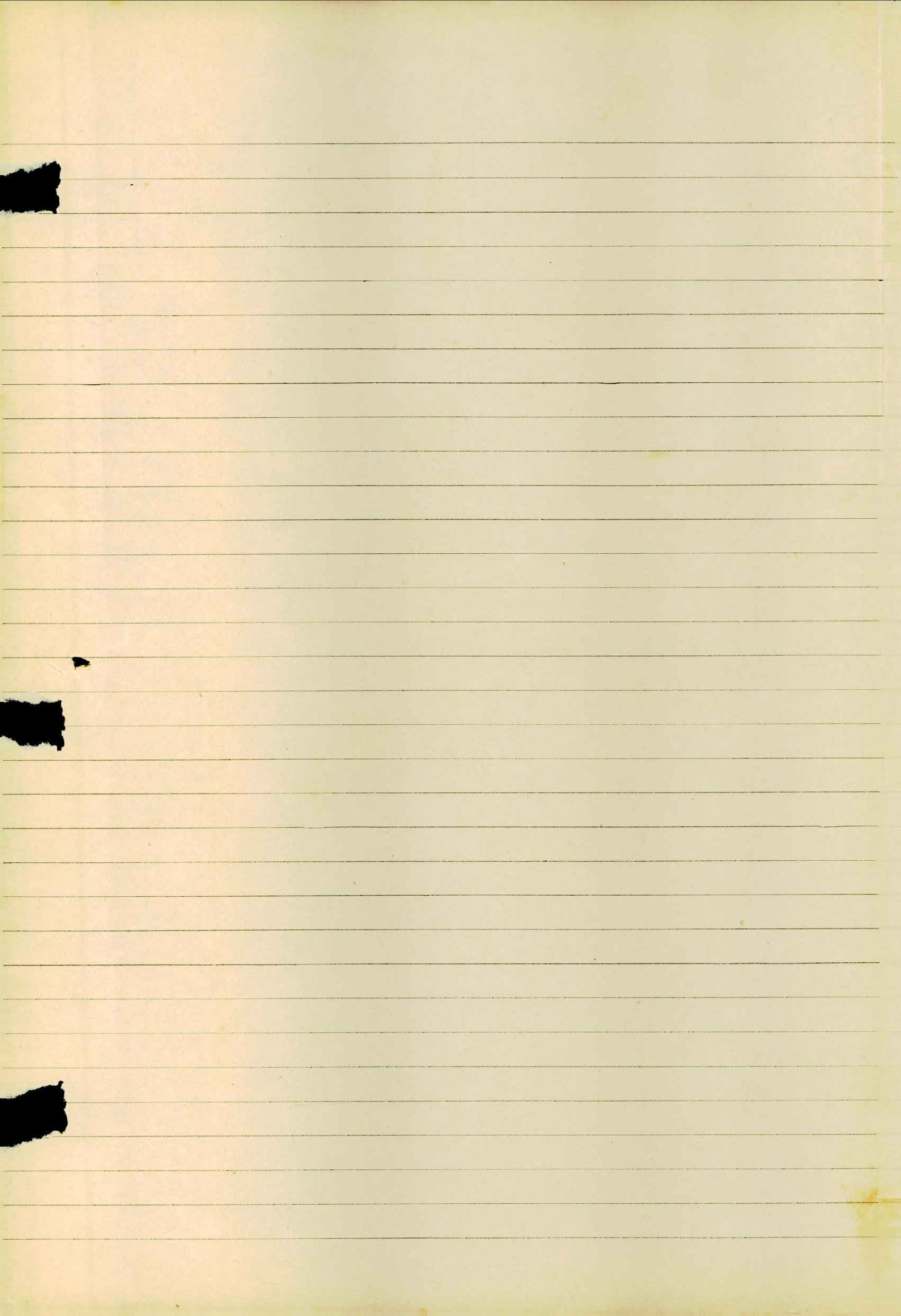
Fui parente
Jen. Waldemiro Jmrs

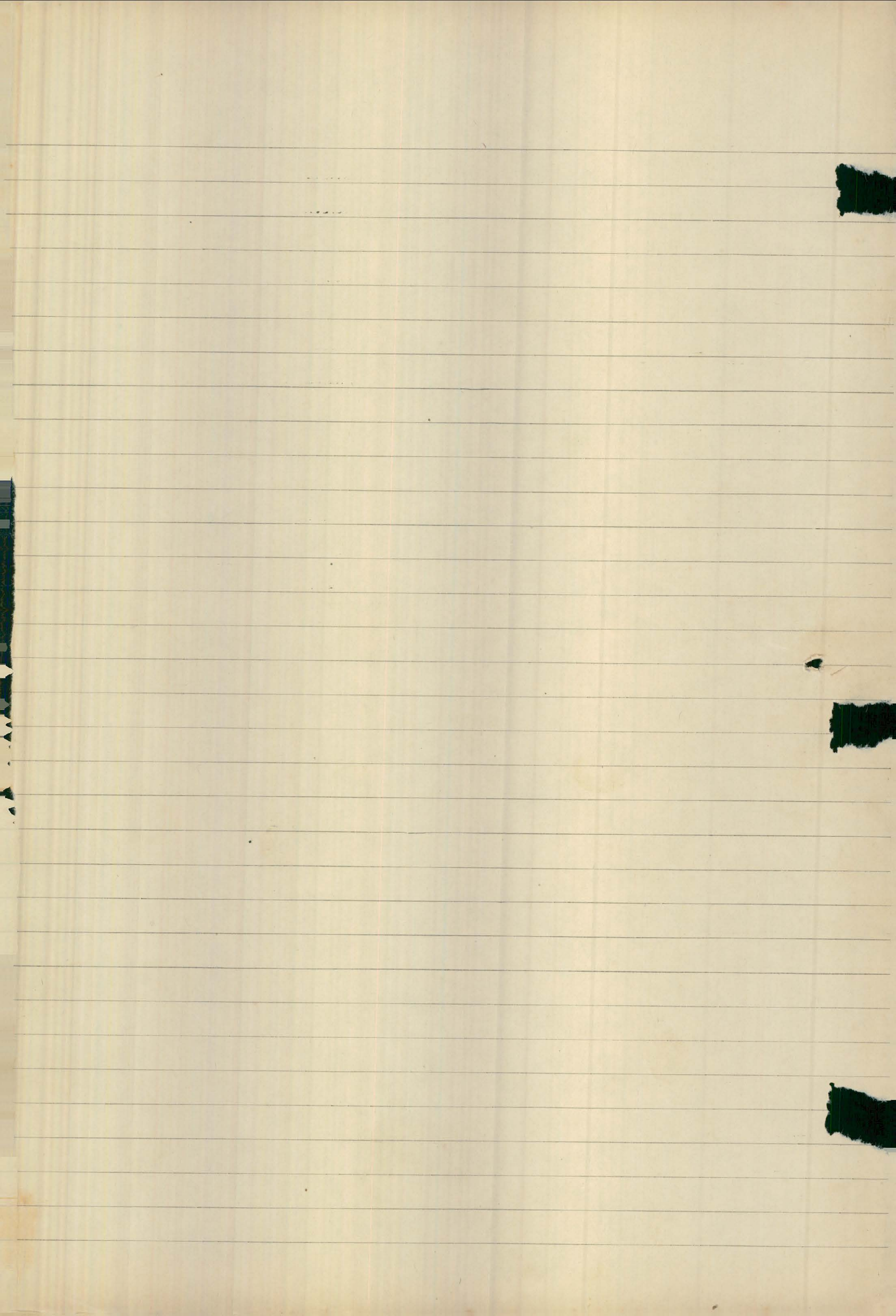


Faint, illegible handwriting, possibly a signature or date.

Faint, illegible handwriting, possibly a date or initials.

Faint, illegible handwriting, possibly a date or initials.





GK - 1 Via - 90006008977815

